



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2017

PROCESSO Nº 002496/2017

A Prefeitura Municipal de São Mateus, situada na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro – São Mateus-ES, Cep.: 29930-000, por intermédio de seu Pregoeiro, que abaixo subscrevem, designados pela Portaria nº 037 de 02 de março de 2017, de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital a partir das **13:00h. (treze horas) do dia 22 de março de 2017.**

I - CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - A presente Licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 7.054/2013 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – TERMO DE REFERÊNCIA

2.1 – A presente licitação tem como fundamento a legislação acima citada bem como respeitando também os seguintes preceitos:

a) - Processos nº **002496/2017 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte.**

b) – Modalidade: Pregão presencial nº **04/2017.**

c) – Tipo de Licitação: Menor preço.

d) – Critério de julgamento: Menor preço por lote, execução indireta.

e) – Ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio: Portaria nº 037 de 02 de março de 2017.

III – OBJETO

3.1 - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, CONFORME PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA BÁSICA ORÇAMENTÁRIA.**

3.2 – Os serviços a serem prestados são os que estão especificados no **ANEXO VIII.**

IV – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Até o dia **22 de março de 2017 às 12h e 30min**, o Protocolo Geral da Prefeitura receberá os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão na Prefeitura Municipal de São Mateus, situada na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro – São Mateus-ES, Cep.: 29930-000.

4.2 - A empresa que protocolar seus envelopes além do prazo estabelecido no item 4.1 deste edital, estará automaticamente desclassificada.

4.3 - O pregão ocorrerá a partir das **13(treze) horas do dia 22 de março de 2017.**

4.4 - Os licitantes deverão entregar até a hora e data previstas no **item 4.1** a sua proposta e documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da empresa os seguintes dizeres: “Prefeitura Municipal de São Mateus” – **Pregão nº 04/2017**, Envelope nº 01 – PROPOSTA; Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO”.

4.5 - Em anexo e na parte externa dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA a licitante entregará a sua credencial nos termos estabelecidos no “**Capítulo VI**” deste edital.

4.6 - O responsável pelo protocolo geral desta Prefeitura, entregará ao Pregoeiro, após o horário estabelecido no item 4.1, os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA das empresas interessadas nesta licitação, juntamente com as credenciais a estes correspondentes.

4.7 - A declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO V), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, com firma reconhecida em cartório, deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro no início da sessão do Pregão.

4.8 - A não apresentação da declaração citada no item 4.7, impede a licitante de participar da licitação.

V – PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar deste pregão, empresas que atenderem todas as especificações e exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais vigentes, independentes de transcrição, e ainda, que desenvolvam as atividades, objeto desta licitação.

5.2 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às microempresas e empresas de pequeno porte, licitantes que se enquadrem em qualquer dos incisos do § 4º, do art. 3º da Lei citada.

5.3 - Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam as exigências deste edital.

5.4 - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

a) Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- b) Tenha sido decretada a sua falência;
- c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Mateus ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição; e
- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

VI – CREDENCIAMENTO

6.1 - Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de credencial (**ANEXO II**, firmada pelo responsável legal da empresa, **com firma reconhecida em cartório**, devendo constar na credencial o número da identidade ou do CPF do credenciado.

6.2 - **O credenciamento deverá ocorrer no momento da abertura da licitação, as 13:00h, na sala de licitações da Prefeitura.**

6.3 - No caso de proprietário, diretor ou sócio da empresa licitante, este deverá comprovar a sua condição mediante a apresentação de documento pessoal (identidade ou similar) bem como contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório.

6.4 - A credencial deverá ser assinada por responsável legal da empresa e a confirmação desta condição deverá ocorrer através da apresentação do contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório, sob pena da não aceitação do credenciamento.

6.5 - A apresentação do contrato social, alteração consolidada nesta etapa da licitação isenta a empresa de apresentá-los no envelope documentação.

6.6 - Somente poderão oferecer lances no ato do pregão aqueles que atenderem às condições contidas neste capítulo.

6.7 - **Para a licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação, MEI esta isento.**

a) – Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de no máximo 120 dias anterior, a realização da reunião de sessão de licitação, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela contabilidade da mesma, as duas assinaturas deverão estar com firma reconhecida em cartório.

b) - Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida até 120 dias anteriores a data de realização da presente licitação;

6.8.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, que não apresentarem **a declaração (letra a) e a certidão (letra b) do item 6.7**, não serão enquadradas com tal, e ficarão impedidas de participar dos lotes exclusivos para as ME e EPP.

6.9 - **Para serem enquadradas como ME, EPP, as licitantes deverão ter receita bruta no ano anterior, dentro dos limites estabelecidos nos limites dos incisos I e II, do artigo 3º e Artigo 18-A, da Lei 123/2006, respectivamente.**

6.10 – **A qualquer momento a comissão permanente de licitação poderá buscar informações necessárias para a comprovação de que a empresa encontra-se enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;**

6.11 – O credenciamento poderá ser substituído por, procuração pública ou particular, firmada em cartório.

6.12 – Os documentos constantes no item VI, deverão ser autenticados em cartório, exceto os documentos retirados da internet e documentos originais.

VII – DA PROPOSTA

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, conforme planilha orçamentária e cronograma físico financeiro (**Anexo VIII**), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, com identificação do representante legal da licitante ou sócio, essa assinatura deverá estar com firma reconhecida em cartório.

7.1.1. Razão social da licitante, nº. do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (E-mail).

7.2 - Discriminação do lote cotado, conforme especificações e condições previstas no item 3.2, e Anexo VIII.

7.3 – A licitante deverá expressar em sua proposta, o preço unitário e total de cada lote ofertado, devendo ser cotado em Real e com no máximo duas casas decimais (**R\$ X,XX**).

7.4- Expressa em sua proposta que, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto licitado, serão de sua responsabilidade e não acrescentarão ônus para Prefeitura Municipal de São Mateus;

7.5 - O preço unitário deverá ser apresentado em algarismos arábicos;

7.6– Expressar o prazo de validade da proposta, este que não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da proposta;

7.7– Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital, a não ser aquelas oferecidas na etapa de lances.

7.8 - Os licitantes durante o preenchimento das planilhas não poderão, em hipótese alguma exceder o valor unitário de cada item constante nas planilhas fornecidas pela Prefeitura Municipal de São Mateus-ES, sob pena de desclassificação da sua proposta.

7.9 - A empresa que não cumprir os requisitos dos item VII, do edital estarão desclassificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

VIII – DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 - O envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter a documentação a seguir especificada em original ou através de cópias reprográficas devidamente autenticadas, ou documentos originais.

8.1.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de Microempreendedor individual; ou;
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme **Anexo III**, com firma reconhecida em cartório da sua assinatura.

8.1.2 – Regularidade Fiscal

- a) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Municipal**, do domicílio do Licitante;
- b) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Estadual**, do domicílio do Licitante;
- c) Certidão conjunta perante a secretaria de receita federal e da procuradoria da Fazenda Nacional, conforme RFB/PGFN, nº 1.451/2014, com a validade na data de realização desta licitação;
- d) Certidão de regularidade junto ao **FGTS**;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ.) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- f) **Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho** nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- g) Alvará de localização e funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE;

8.1.3– Qualificação Econômica Financeira

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, correspondentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - a.1) O Balanço das licitantes constituídas sob a forma de Sociedade por Ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial;
 - a.2) As demais empresas deverão apresentar o Balanço e a DRE, certificado por Contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, no qual estejam mencionados expressamente o Termo de Abertura e Encerramento, o número das folhas do “Livro Diário” em que o Balanço e a DRE se achem regularmente transcritos, devendo as páginas estarem devidamente autenticadas pela Junta Comercial;
 - a.3) As licitantes com menos de 1 (um) ano de existência apresentarão Balancete do mês anterior ao da realização da licitação, autenticado por profissional credenciado na forma exigida na alínea **a.2**.
 - a.4) Todos os atos do Balanço Patrimonial devem estar assinados pelo Contador e o representante legal da licitante.
- b) Planilha demonstrativa dos índices contábeis, assinada por profissional habilitado e responsável pela contabilidade da empresa, devendo alcançar os seguintes indicadores:

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC):** $AC/PC =$ maior ou igual a 1,00
- **Índice de Liquidez Geral (ILG):** $\frac{AC+RLP}{PC+ELP} =$ maior ou igual a 1,00
- **Índice de Solvência Geral (ISG):** $\frac{AT}{PC+ELP} =$ menor ou igual a 1,00
- **Índice de Endividamento Geral (IEG):** $\frac{PC+ELP}{AT} =$ menor ou igual a 1,00

onde,

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

ILG = Índice de Liquidez Geral;

ISG = Índice de Solvência Geral;

IEG = Índice de Endividamento Geral;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a longo prazo;

AT = Ativo Total;

d.1) Os licitantes que apresentarem resultado incompatível, em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações deverão comprovar Capital Social mínimo, na forma dos § 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua classificação:

d.2) A comprovação de Capital Social será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

e)- Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial (concordata), expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante dentro do seu prazo de validade, caso a Certidão não tenha data de validade deverá ter sido emitida até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação;

f) - Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.

g) - Certificado de Regularidade Profissional do contador ou técnico em contabilidade responsável pela contabilidade da empresa devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado sede da empresa dentro do seu prazo de validade.

8.1.4 - Qualificação técnica

a) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da LICITANTE e de seus profissionais técnicos, podendo ser Engenheiro Ambiental e/ou Engenheiro Sanitarista e/ou Engenheiro Civil ou qualquer outra engenharia que possua competência para tanto, sendo estes requisitos para todos os lotes.

b) Comprovante de registro no Conselho Regional de Administração, (CRA), da empresa e de seu profissional técnico pertencente ao quadro da empresa Administrador de Empresas, exigência esta para todos os Lotes.

c) Comprovação de empresa licitante de possuir, em quadro permanente, no mínimo um dos profissionais de nível superior indicados acima, legalmente habilitado e reconhecido pelo CREA, devidamente registrado como responsável técnico na entidade competente, na data para abertura dos envelopes, sendo este requisitos para todos os lotes.

d) Entende-se como pertencente ao quadro permanente da empresa: Empregado; Sócio; Diretor ou Responsável Técnico, bem como profissional contratado para exercer função típica do objeto do contrato, das seguintes formas:

d.1) Empregado: cópia autenticada da "ficha ou livro de registro de empregado", onde se identifique os campos de admissão e rescisão ou cópia da CTPS;

d.2) Sócio: cópia do Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrado;

d.3) Diretor: cópia do Contrato Social ou alteração contratual, em se tratando de empresa LTDA, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade Anônima;

d.4) Responsável Técnico: cópia de Certidão emitida por CREA e CRA da sede ou filial da licitante onde constem os profissionais como Responsáveis Técnicos;

d.5) Profissional Devidamente Contratado para Exercer Função Típica do Objeto do Contrato: cópia do instrumento particular de contrato devidamente assinado com reconhecimento das assinaturas em cartório.

e) Comprovação de Aptidão para desempenho de atividades pertinente e combatível nas características com o objeto da licitação, para execução de serviços de limpeza pública. Esta comprovação da capacidade técnica será feita da seguinte forma:

8.1.4.1 - Capacidade Técnico-Operacional

a) Atestados de desempenho anterior, **em nome da licitante**, visando certificar a **capacidade técnico-operacional** da empresa proponente emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado:

LOTE I:

- Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos do Tipo Domiciliar e Comercial – RSD/RSD
- Coleta com caminhão políguindaste
- Varrição Manual de vias e logradouros públicos
- Equipe Padrão para serviços congêneres
- Serviços de capina, roçagem e Caiação
- Limpeza de Feiras
- Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis
- Limpeza manual e desobstrução de rede de drenagem, utilizando caminhão equipado com conjunto de alta pressão

LOTE II:

- Coleta, transporte e tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)

LOTE III:

- Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos do Tipo Domiciliar (residencial e comercial)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)

8.1.4.2. Capacidade Técnico-Profissional:

a) Atestado de desempenho anterior, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no CREA, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), em nome **dos Profissionais Técnicos**, expedidos pelo CREA, e que façam parte das atribuições legais do respectivo profissional detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando as seguintes parcelas de relevâncias:

LOTE I:

- Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos do Tipo Domiciliar e Comercial – RSD/RSC
- Coleta com caminhão políguindaste
- Varrição Manual de vias e logradouros públicos
- Equipe Padrão para serviços congêneres
- Serviços de capina e roçagem e Caiação
- Limpeza de Feiras
- Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis
- Limpeza manual e desobstrução de rede de drenagem, utilizando caminhão equipado com conjunto de alta pressão

LOTE II:

- Coleta, transporte e tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)

LOTE III:

- Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos do Tipo Domiciliar (residencial e comercial)
- Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)

b) Os atestados referentes à **capacidade técnico-profissional** poderão ser em nome de um ou mais profissionais técnicos, admitindo-se a soma dos atestados.

8.1.5. Das Licenças / Certidões / Alvarás:

a) LOTE I:

a.1) Licença emitida pelo IEMA-ES, para atividades de Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, válida na data de sua apresentação;

a.2) Licença emitida pelo IEMA-ES, para executar atividades de coleta de resíduos da construção civil (inertes), válida na data de sua apresentação;

a.3) Licença emitida pelo IEMA-ES, para atividades de Serviço de Coleta de Resíduos Perigosos, válida na data de sua apresentação;

a.4) Licença emitida pelo IEMA-ES, para atividades de Serviço de Coleta de Líquidos Provenientes de Esgotos Domésticos e Águas Pluviais, válida na data de sua apresentação;

a.5) Certidão Negativa de Débito Ambiental (CNDA), expedida pelo órgão ambiental competente, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;

a.6) Declaração formal de disponibilidade de instalação, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para atender o objeto da licitação, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

b) LOTE II:

b.1) Licença de emitida pelo IEMA-ES, para atividades de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde – Classe I, válida na data de sua apresentação;

b.2) Licença de Operação emitida pelo IEMA-ES, para destinação final de serviço e resíduos perigosos/químicos – Classe I, por incineração e/ou auto clave, conforme legislação vigente, resolução RDC 306, de 07 de dezembro de 2004 da ANVISA e resolução 358, de 29 de abril de 2005 do CONAMA;

b.3) Caso a licitante não seja proprietária de aterro sanitário devidamente licenciado, deverá apresentar “Declaração formal de disponibilidade” firmado entre a licitante e a possuidora do aterro sanitário;

b.4) No caso acima, a licitante deverá apresentar além do Contrato firmado junto a empresa detentora do incinerador para tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, deverá apresentar a Licença emitida pelo IEMA/ES em nome da empresa.

c) LOTE III:

c.1) Licença emitida pelo IEMA-ES, para atividade de transporte de resíduos sólidos urbanos (domiciliar e comercial), válida na data de sua apresentação; e Licença de Operação emitida pelo IEMA-ES, para a atividade de destinação final (Aterro Sanitário) de resíduos sólidos urbanos (domiciliar e comercial), válida na data de sua apresentação; e Licença emitida pelo IEMA-ES, para tratamento e destinação final de resíduos sólidos provenientes da construção civil, válida na data de sua apresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

c.2) Caso a licitante não seja proprietária de aterro sanitário devidamente licenciado, deverá apresentar “Declaração formal de disponibilidade” firmado entre a licitante e a possuidora do aterro sanitário, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

c.3) No caso acima, a licitante deverá apresentar além do Contrato firmado junto a empresa detentora do aterro sanitário devidamente licenciado, deverá apresentar a Licença emitida pelo IEMA/ES em nome da empresa.

c.4) Certidão Negativa de Débito Ambiental (CNDA), expedida pelo órgão ambiental competente, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;

c.5) Declaração formal de disponibilidade de instalação, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para atender o objeto da licitação, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

8.1.6 - O licitante deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação (envelope nº 2), o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA que, deverá ter sido emitido, nos termos do item 14 do edital.

8.1.7 - A empresa que não cumprir os requisitos dos item VIII, do edital estarão desclassificadas.

IX – PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, em envelopes devidamente fechados, a proposta comercial e a documentação exigida para habilitação complementar das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes. Os envelopes citados deverão ser previamente protocolizados no setor de protocolo desta prefeitura.

9.2 - Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, somente serão admitidas as licitantes que apresentaram os seus envelopes nos termos do capítulo IV deste edital, não sendo admitidos proponentes retardatários, dando-se início ao certame com a abertura do envelope “A” Proposta de Preços.

9.3 - Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (ANEXO V) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, com firma reconhecida em cartório.

9.4 - A não apresentação da Declaração de cumprimento da Lei 10.520/02, impede o licitante de participar nas demais fases do certame. (ANEXO V).

9.5 - Logo após o Pregoeiro procederá a abertura do Envelope nº 001 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, POR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE, considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X;

9.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.7 - Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com o exigido neste edital;

9.8 - Serão avaliadas para fins de classificação da proposta as especificações, e outros exigidos, dos lotes cotados pela empresa.

9.9 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos **03 (três) preços** na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.10 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.11 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.12 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

9.13 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.14 - Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.15 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.16 - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do **menor preço por lote**, decidindo motivadamente a respeito.

9.17 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados, será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.18 - Considerada aceitável a oferta de **menor preço por lote**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.19 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.20 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

9.21- O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente;

9.22 - O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

X – DA DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

10.1 – Os envelopes propostas serão abertos no horário estipulado no item 4.3 do presente edital, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar separadamente a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO V**), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, com firma reconhecida em cartório.

10.2 – Caso o licitante não se faça presente, deverá remeter em envelope apartado, envelope nº 3, que deverá trazer os seguintes dizeres "Prefeitura Municipal São Mateus – Pregão nº 04/2017 Envelope DECLARAÇÃO", contando com os seguintes documentos:

10.2.1 – comprovação que desenvolve as atividades, objeto desta licitação:

a- Registro comercial, no caso de Microempreendedor individual; ou;

b - Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;

c - Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou;

d - Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.3 - declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO V**), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, com firma reconhecida em cartório.

10.3 - Para a licitante ser enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação, MEI esta isento.

a) – Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de no máximo 120 dias anterior, a realização da reunião de sessão de licitação, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela contabilidade da mesma, as duas assinaturas deverão estar com firma reconhecida em cartório.

b) – Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida até 120 dias anteriores a data de realização da presente licitação;

10.4 - As empresas, que não apresentarem **a declaração (letra a) e a certidão (letra b) do item 10.3**, não serão enquadradas com tal.

XI – DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão, decorrentes da aplicação das Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 cabem:

I - Recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

b) Julgamento das propostas;

c) Anulação ou revogação da licitação;

d) Rescisão do Contrato, a que refere o inciso I do Art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II – Representação, no prazo de 03 (três) dias corridos da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato ou instrumento equivalente, que não caiba recurso hierárquico;

11.2. A intimação dos atos referidos no item **11.1**, alíneas "**a**", "**b**", "**c**" e "**d**", , será feita através de publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos na letra "**a**" e "**b**", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

11.3. O recurso previsto nas alíneas "**a**" e "**b**", do inciso I, do **item 11.1**, terá efeito suspensivo, podendo ao Ilm.º. Sr. Pregoeiro Oficial, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

11.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias corridos.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade superior através da Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 dias corridos, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Somente poderá interpor recurso, o representante legal da empresa ou pessoa que detenha poderes para tanto, devidamente comprovado através de instrumento procuratório público ou particular com firma reconhecida ou contrato social que credencie o petionário/requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

11.7. Os recursos interpostos sem fundamento, com fins de tumultuar, frustrar ou retardar o procedimento licitatório, serão encaminhados através de traslado ao Ministério Público para oferecimento de denúncia contra o pseudo-recorrente, conforme disposto nos artigos 100 e 101 da Lei 8.666/93.

11.8. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação no órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e do representante.

11.9- Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante, e ser protocolizadas no Protocolo Geral do Município de São Mateus, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante (por documento original ou cópia autenticada).

11.10- A não juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante (por documento original ou cópia autenticada), referida no item 11.9, implica na não aceitação do pedido de impugnação.

11.11- Os pedidos de impugnação e recursos, interpostos fora dos prazos não serão reconhecidos.

XII - FASE RECURSAL

12.1- declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2 - A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em Ata, importará a decadência do direito de recurso, conforme art. 4º, XX, da lei 10.520/2002;

12.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.5 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

12.6 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar contrato no prazo definido em edital; e

12.7 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI do art.4º da Lei 10.520/2002, sendo convocado os licitantes subsequentes, para avaliação de proposta e habilitação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

XIII - ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

13.2 – A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

13.3 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.4 - Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados, serão convocados para assinarem o contrato, no prazo de **até 05(cinco) dias**.

13.4 – A convocação poderá ocorrer por email ou fax.

13.5 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item 13.4, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

13.6 – A empresa que não assinar a Ata de registro de preços, dentro do prazo estipulado no item 13, perderá o direito de celebra-la, sendo convocado a segunda colocada.

XIV - Da Visita Técnica:

14.1 - A empresa interessada, deverá apresentar Atestado de **VISITA TÉCNICA** fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, devidamente assinado por responsável da Secretaria, devendo a vistoria ser previamente agendada, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

14.1.1 - Fica a critério da empresa interessada quanto sua participação na Visita Técnica, onde, não havendo interesse, a mesma deverá proceder declaração formal assinada pelo responsável, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamento futuros que ensejem avanços técnicos com o órgão licitador.

14.2 - Segue abaixo maiores esclarecimentos quanto a visita técnica:

a) Não haverá vistoria sem prévio agendamento;

b) O agendamento deverá ser marcado **via telefone** (27) 3767-1008 e pelo endereço eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

infraestrutura@saomateus.es.gov.br;

- c)** A vistoria somente ocorrerá até **UM dia antes da data marcada para abertura das propostas**, na data e horário marcado na ocasião do agendamento;
- d)** A visita deverá ser realizada por representante da empresa, devidamente credenciado, devendo apresentar a credencial assinada pelo representante legal da empresa, acompanhada do contrato social autenticado e RG, não sendo aceitos documentos via fax ou sem autenticação.

XV – AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 15.1** – Após assinatura do contrato, emissão da garantia do contrato e emissão da nota de empenho, o responsável pela Secretaria Municipal Interessada, solicitará o início da execução dos serviços, mediante a emissão de Ordem Inicial dos Serviços, a contratada, a ser emitida pelo Setor competente do Município.
- 15.2** – A contratada que não assinar a Ordem Inicial de Serviços dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva ordem, através de fac-símile, decairá o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.
- 15.3** – Após assinatura da Ordem Inicial dos Serviços, o prazo máximo para início dos serviços, pela contratada, é de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento e a assinatura da respectiva ordem.
- 15.4** – A execução dos serviços será acompanhada pelos fiscais de contrato.

XVI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 16.1.** Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;
- 16.2.** Caberá a empresa contratada informar à fiscalização sobre o andamento dos serviços bem como término dos mesmos para efeito de supervisão e consequente elaboração da medição;
- 16.3.** Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;
- 16.4.** A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo ao contrato.
- 16.5.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
- a)** Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
 - b)** Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
 - d)** Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
 - e)** No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
 - f)** Relatório de Fiscalização.
- 16.6.** A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 16.7.** A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.
- 16.8.** Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 16.9.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 16.10.** Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

XVII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 17.1** - A despesa em referência deverá ser contabilizada na seguinte dotação orçamentária:
- 0070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
007010 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte
17 - Saneamento
512 – Saneamento Básico Urbano
0101 – LIMPEZA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

2.177 – Manutenção da Limpeza Pública
33903900000 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
16040000 – Royalties do Petróleo – Ficha (000090)

XVIII- PENALIDADES E SANÇÕES

18.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

18.2 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.

18.3 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.

18.4 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.

18.5 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

18.6 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços.

18.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.8 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

18.9 - O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias:

18.10 - 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

18.11 - Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da **CONTRATADA** em atuação na execução deste Contrato.

18.12 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

18.13 - O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

18.14 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

18.15 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

18.16 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

18.17 - As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

18.18 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

XIX - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 – VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato, será de 12(doze) meses, contados de sua publicação do DIOES.

19.2 – O **CONTRATADO**, ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

19.3 – O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II e do § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que:

- a) - Os preços e condições pactuados sejam mais vantajosos à administração;
- b) - A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- c) - Os serviços forem prestados regularmente;
- d) - A contratada concorde expressamente com a prorrogação;

XX - PRAZO PARA PROTOCOLAR A GARANTIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES

20.1– A **CONTRATADA** deverá Protocolar garantia do Contrato uma das modalidades contidas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, citando qual a garantia que será oferecida e equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

até 10(dez) dias da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato.

20.2 - A emissão da (s) Ordem (s) de serviços fica condicionada a prestação da Garantia expressa no item 8.1.

20.3 - O valor da garantia contratual ficará retido, até assinatura do termo de encerramento definitivo do contrato e mediante a demonstração do cumprimento integral das obrigações trabalhistas assumidas junto aos trabalhadores contratados para execução dos serviços objeto deste contrato; e ausência de condenações subsidiárias do município ao pagamento de indenizações, inclusive por acidente de trabalho, que tenham ligação com a execução dos serviços contratados. Se constatada alguma das situações retro mencionadas, o valor da garantia será utilizado até o limite necessário para quitação dos débitos supracitados.

20.4 - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

20.5 - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor Fiscal deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

20.6 - Se houver acréscimo ao valor deste contrato mediante termo aditivo, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

XXI - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração da proposta.

21.2 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, somente depois de 12(doze) meses contados da data de apresentação da proposta de preços, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/1.993 e suas alterações, e observado o seguinte:

21.3 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

XXII - DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 - É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, **salvo autorização expressa do CONTRATANTE.**

XXIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

23.2 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

23.3 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

23.4 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

23.5 - Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

XXIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

24.2. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO.

24.3. Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

24.4. Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos deste Contrato, nos prazos e condições pré-estabelecidos.

24.5. Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso do **CONTRATANTE** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

24.6. Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

24.7. Manter um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante ao **CONTRATANTE**.

24.8. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

24.9. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

24.10. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas **SUBCONTRATADAS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Quanto a pessoal:

24.11. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

24.12. A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

24.13. A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

24.14. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

24.15. A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

24.16. Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

Quanto à segurança e higiene:

24.17. Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.

Das demais obrigações:

24.18. Apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.

24.19. Manter o canteiro com instalações compatíveis, inclusive com escritórios para seus representantes, bem como ambiente adequado para a Fiscalização.

24.20. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

24.21. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.

24.22. Matricular os serviços no INSS e entregar à **CONTRATANTE** as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da **CONTRATADA**, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

24.23. Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela **CONTRATADA**, em todas as vias, ficará em poder da **CONTRATANTE** após a conclusão dos serviços.

24.24. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

24.25. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

24.26. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.

24.27. Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

24.28. Executar todos os serviços de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, conforme referido nas Condições Específicas de Licitação do Edital, assim como as determinações da **CONTRATANTE**.

24.29. Utilizar somente materiais, componentes e serviços especializados de fornecedores qualificados.

24.30. Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as sub-contratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à **CONTRATANTE** para autorização, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).

24.31. Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o objeto contratado, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização quando for o caso.

24.32. Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

24.33. Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

24.34. Adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo o(s) se fazer presente o(s) Encarregado(s), e demais responsáveis pelos serviços, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco SEGURANÇA NO TRABALHO, devendo ainda tais reuniões ser evidenciadas por meio de lista de presença à fiscalização do contrato mensalmente, contendo o assunto abordado nos respectivos dias.

24.35. Manter no local dos serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

24.36. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.

24.37. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

XXV – DO VALOR ESTIMADO

25.1 - Conforme Planilha Básica Orçamentária, o valor total estimado a ser contratado é de: **R\$ 20.083.703,29** (vinte milhões, oitenta e três mil, setecentos e três reais e vinte e nove centavos), sendo: Lote I: R\$ 14.457.621,58 (quatorze milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos); Lote II: R\$ 511.535,40 (quinhentos e onze mil, quinhentos e trinta e cinco reais); e Lote III: R\$ 5.114.546,31 (cinco milhões, cento e quatorze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos).

XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Somente poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

26.2 - Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam as exigências deste edital.

26.3 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece e aceita todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

26.4 - A Prefeitura Municipal de São Mateus reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

26.5 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

26.6 - Todas as declarações, proposta e outros documentos necessários a participação da licitante, deverão ser assinados por responsável legal da empresa, devidamente comprovado através de documentos exigidos neste edital, sob pena de seu não credenciamento, sua desclassificação ou inabilitação.

26.7 - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

26.8 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura (Secretaria).

26.9 - Este Edital será regido pelas regras e princípios do direito público, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

26.10 - O pregoeiro resolverá os casos omissos de acordo com o que rezam a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

26.11 - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3761-4857, de segunda a sexta feira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

26.12 - O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

26.13 - À PMSM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.

26.14 - O presente Edital poderá ser retirado no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, no endereço já mencionado no preâmbulo deste edital, no horário de funcionamento do mesmo e no site: licitação@saomateus.es.gov.br.

26.15 - O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

26.16 - O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor da do contrato, referente ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

26.17 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

a) Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA:

b) Anexo II - MODELO DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- c) Anexo III** - MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
- d) Anexo IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DA LEI Nº. 9.854/1999;
- e) Anexo V** – MODELO DE DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO DA Lei nº. 10.520/2002);
- f) Anexo VI** – PROJETO BÁSICO;
- g) Anexo VII** – MINUTA DE CONTRATO;
- h) Anexo VIII** – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA.

São Mateus, ES, em 07 de março de 2017.

PAULO ROBERTO B. BONA
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO I

PROCESSO Nº 002496/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, CONFORME PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA BÁSICA ORÇAMENTÁRIA.

1.1 - Do Detalhamento do Objeto:

A contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública do Município de São Mateus tem como principais atividades os seguintes serviços, devidamente detalhados na planilha básica orçamentária:

LOTE I

- COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
- COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (INERTES)
- MÃO-DE-OBRA PARA LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS
- VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO

LOTE II

- COLETA RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
- TRANSPORTE E TRATAMENTO/DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS DE SERVIÇO DA SAÚDE (RSS) CLASSE II – A

LOTE III

- TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II-A

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa em referência deverá ser contabilizada na seguinte dotação orçamentária:

0070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

007010 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

17 - Saneamento

512 – Saneamento Básico Urbano

0101 – LIMPEZA PÚBLICA

2.177 – Manutenção da Limpeza Pública

33903900000 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

16040000 – Royalties do Petróleo – Ficha (000090)

3. PRAZO VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por se tratar de serviço de natureza contínua.

4. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

O contrato será fiscalizado por servidor público municipal, lotado nesta Secretaria conforme quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Fiscalização técnica:

TIPO	Dados do Servidor	Atribuições
Fiscal Técnico	MARCELO DE OLIVEIRA Matriculo 59864 CREA 004518/D Função: Engenheiro Civil Vínculo: Efetivo	Acompanhar todas as ações necessárias para fiscalização técnica do contrato.

Fiscalização Operacional/Administrativa:

Tipo	Dados do Servidor	Atribuições
Fiscal Operacional Titular	SAMUEL JESUS DE ALMEIDA Matrícula: 65243 Função: Artífice II Vínculo: Efetivo	<ul style="list-style-type: none">- Acompanhar o andamento dos serviços em campo;- Conferir se a frota encontra-se em pleno funcionamento e alocadas nas frentes de trabalho;- Acompanhar logística da mão-de-obra (quantidade / transporte / equipamentos / uniformes);- Orientar e acompanhar serviços esporádicos (limpeza de creches, escolas, pátios, dentre outros);- Assinar partes-diárias;
Fiscal Operacional Suplente	GILSON BATISTA DE SOUZA Matrícula: 65245 Função: Artífice II Vínculo: Efetivo	<ul style="list-style-type: none">- Atender demandas dentro do escopo contratual por parte da Fiscalização Administrativa;- Outras atividades previstas no instrumento de convocação para contratação e seus anexos, bem como contrato.
Fiscal Administrativo Titular	CAROLINA PERES MOREIRA Matrícula: 61515 Função: Aux. De Biblioteca Vínculo: Efetivo	<ul style="list-style-type: none">- Assinar partes-diárias;- Proceder toda conferência de medição (planilhas / partes-diárias / tickets de pesagem / quilometragem da frota / folha de pagamento / registro de ponto de funcionários);- Conferir documentos fiscais e trabalhistas, como: certidões negativas / vale-refeição / vale-transporte / admissões e demissões);- Averiguar necessidade de Aditivo (acréscimo e decréscimo);- Acompanhar vigência / prazo do contrato;- Controlar quantitativos (planilha contratual);- Preparar medição para envio para pagamento;- Organizar documentos em arquivo (físico e sistema computacional);
		<ul style="list-style-type: none">- Atestar medições após conferência para providências de pagamento;- Liquidar Notas Fiscais decorrentes de medições junto com o Gestor;- Outras atividades previstas no instrumento de convocação para contratação e seus anexos, bem como contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

5. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

5.2. Caberá a empresa contratada informar à fiscalização sobre o andamento dos serviços bem como término dos mesmos para efeito de supervisão e consequente elaboração da medição;

5.3. Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;

5.4. A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo ao contrato.

5.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- g) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- h) Certidão Negativa de Débito – CND, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- i) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- j) Certidão conjunta perante a secretaria de receita federal e da procuradoria da Fazenda Nacional, conforme RFB/PGFN, nº 1.451/2014, e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- k) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- l) Relatório de Fiscalização.

5.6. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.7. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

5.8. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.10. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

6.2. Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

6.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

6.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

6.5. Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

7.2. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO.

7.3. Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

7.4. Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos deste Contrato, nos prazos e condições pré-estabelecidos.

7.5. Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso do **CONTRATANTE** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

7.6. Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

7.7. Manter um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante ao **CONTRATANTE**.

7.8. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

7.9. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

7.10. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas **SUBCONTRATADAS**.

Quanto a pessoal:

7.11. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

7.12. A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

7.13. A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

7.14. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

7.15. A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

7.16. Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

Quanto à segurança e higiene:

7.17. Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Das demais obrigações:

- 7.18. Apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- 7.19. Manter o canteiro com instalações compatíveis, inclusive com escritórios para seus representantes, bem como ambiente adequado para a Fiscalização.
- 7.20. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- 7.21. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.
- 7.22. Matricular os serviços no INSS e entregar à **CONTRATANTE** as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da **CONTRATADA**, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- 7.23. Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela **CONTRATADA**, em todas as vias, ficará em poder da **CONTRATANTE** após a conclusão dos serviços.
- 7.24. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- 7.25. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.
- 7.26. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.
- 7.27. Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- 7.28. Executar todos os serviços de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, conforme referido nas Condições Específicas de Licitação do Edital, assim como as determinações da **CONTRATANTE**.
- 7.29. Utilizar somente materiais, componentes e serviços especializados de fornecedores qualificados.
- 7.30. Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as sub-contratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à **CONTRATANTE** para autorização.
- 7.31. Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o objeto contratado, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização quando for o caso.
- 7.32. Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.
- 7.33. Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- 7.34. Adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo o(s) se fazer presente o(s) Encarregado(s), e demais responsáveis pelos serviços, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco **SEGURANÇA NO TRABALHO**, devendo ainda tais reuniões ser evidenciadas por meio de lista de presença à fiscalização do contrato mensalmente, contendo o assunto abordado nos respectivos dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

7.35. Manter no local dos serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

7.36. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.

7.37. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

8. DAS SANÇÕES:

Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento de contrato:

Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

8.1. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.

8.2. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.

8.3. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.

8.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

8.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços.

8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.7. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

8.8. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

8.9. 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

8.10. Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

8.11. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

8.12. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

8.13. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

8.14. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

8.15. Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

8.16. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

8.17. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração da proposta.

Na ocasião do contrato ultrapassar o período acima identificado, os preços deverão ser reajustados com base em índice relativo à atividade dos serviços contratados.

10. DO VALOR ESTIMADO:

Conforme Planilha Básica Orçamentária, o valor total estimado a ser contratado é de: **R\$ 20.083.703,29** (vinte milhões, oitenta e três mil, setecentos e três reais e vinte e nove centavos), sendo: Lote I: R\$ 14.457.621,58 (quatorze milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos); Lote II: R\$ 511.535,40 (quinhentos e onze mil, quinhentos e trinta e cinco reais); e Lote III: R\$ 5.114.546,31 (cinco milhões, cento e quatorze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos).

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, **salvo autorização expressa do CONTRATANTE**.

12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

12.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade do representante legal signatário dos documentos, declarações, e propostas comerciais e, quando procurador, também cópia da procuração;
- b) Registro comercial, no caso de Microempreendedor individual; ou;
- c) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou;
- d) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou;
- e) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, com firma reconhecida em cartório da sua assinatura.

12.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quituação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.
- g) Alvará de localização e funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE;

12.3. Qualificação Econômica Financeira

a) Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial, expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante emitida 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da Licitação e válidas no momento do certame.

b) Balanço Patrimonial do exercício de 2015 ou superior, inclusive com demonstrativos contábeis e, apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da empresa licitante, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinado pela empresa licitante e ainda por contador habilitado, acompanhado da respectiva Certidão de Regularidade do Contador, expedido pelo CRC onde o contador presta serviço, acompanhado de demonstrações dos seguintes elementos:

c) Prova de Idoneidade Financeira, em obediência aos parâmetros abaixo:

c.1) Índice de Liquidez Geral - ILG igual ou superior a 1,00 (um), conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}$$

c.2) Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou superior a 1,00 ((um), conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

c.3) Índice de Endividamento Geral – IEG igual ou inferior a 1,00 (um), conforme abaixo:

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$\text{Ativo Total}$$

c.4) Índice de Solvência Geral - SG igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

c.5) Os licitantes que apresentarem resultado incompatível, em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua classificação podendo, alternativamente, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º, do art. 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação;

c.5.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

12.4. Qualificação Técnica

a) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da LICITANTE e de seus profissionais técnicos, podendo ser Engenheiro Ambiental e/ou Engenheiro Sanitarista e/ou Engenheiro Civil ou qualquer outra engenharia que possua competência para tanto, sendo estes requisitos para todos os lotes.

b) Comprovante de registro no Conselho Regional de Administração, (CRA), da empresa e de seu profissional técnico pertencente ao quadro da empresa Administrador de Empresas, exigência esta para todos os Lotes.

c) Comprovação de empresa licitante de possuir, em quadro permanente, no mínimo um dos profissionais de nível superior indicados acima, legalmente habilitado e reconhecido pelo CREA, devidamente registrado como responsável técnico na entidade competente, na data para abertura dos envelopes, sendo este requisitos para todos os lotes.

d) Entende-se como pertencente ao quadro permanente da empresa: Empregado; Sócio; Diretor ou Responsável Técnico, bem como profissional contratado para exercer função típica do objeto do contrato, das seguintes formas:

d.1) Empregado: cópia autenticada da “ficha ou livro de registro de empregado”, onde se identifique os campos de admissão e rescisão ou cópia da CTPS;

d.2) Sócio: cópia do Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrado;

d.3) Diretor: cópia do Contrato Social ou alteração contratual, em se tratando de empresa LTDA, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade Anônima;

d.4) Responsável Técnico: cópia de Certidão emitida por CREA e CRA da sede ou filial da licitante onde constem os profissionais como Responsáveis Técnicos;

d.5) Profissional Devidamente Contratado para Exercer Função Típica do Objeto do Contrato: cópia do instrumento particular de contrato devidamente assinado com reconhecimento das assinaturas em cartório.

e) Comprovação de Aptidão para desempenho de atividades pertinente e combatível nas características com o objeto da licitação, para execução de serviços de limpeza pública. Esta comprovação da capacidade técnica será feita da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

12.4.1 - Capacidade Técnico-Operacional

a) Atestados de desempenho anterior, **em nome da licitante**, visando certificar a **capacidade técnico-operacional** da empresa proponente emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado:

LOTE I:

- Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos do Tipo Domiciliar e Comercial – RSD/RSD
- Coleta com caminhão poliguindaste
- Varrição Manual de vias e logradouros públicos
- Equipe Padrão para serviços congêneres
- Serviços de capina, roçagem e Caiação
- Limpeza de Feiras
- Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis
- Limpeza manual e desobstrução de rede de drenagem, utilizando caminhão equipado com conjunto de alta pressão

LOTE II:

- Coleta, transporte e tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)

LOTE III:

- Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos do Tipo Domiciliar (residencial e comercial)
- Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)

12.4.2. Capacidade Técnico-Profissional:

a) Atestado de desempenho anterior, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no CREA, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), em nome **dos Profissionais Técnicos**, expedidos pelo CREA, e que façam parte das atribuições legais do respectivo profissional detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando as seguintes parcelas de relevâncias:

LOTE I:

- Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos do Tipo Domiciliar e Comercial – RSD/RSC
- Coleta com caminhão poliguindaste
- Varrição Manual de vias e logradouros públicos
- Equipe Padrão para serviços congêneres
- Serviços de capina e roçagem e Caiação
- Limpeza de Feiras
- Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis
- Limpeza manual e desobstrução de rede de drenagem, utilizando caminhão equipado com conjunto de alta pressão

LOTE II:

- Coleta, transporte e tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)

LOTE III:

- Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos do Tipo Domiciliar (residencial e comercial)
- Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)

b) Os atestados referentes à **capacidade técnico-profissional** poderão ser em nome de um ou mais profissionais técnicos, admitindo-se a soma dos atestados.

12.5. Das Licenças / Certidões / Alvarás:

a) LOTE I:

- a.1) Licença emitida pelo IEMA-ES, para atividades de Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, válida na data de sua apresentação;
- a.2) Licença emitida pelo IEMA-ES, para executar atividades de coleta de resíduos da construção civil (inertes), válida na data de sua apresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- a.3) Licença emitida pelo IEMA-ES, para atividades de Serviço de Coleta de Resíduos Perigosos, válida na data de sua apresentação;
- a.4) Licença emitida pelo IEMA-ES, para atividades de Serviço de Coleta de Líquidos Provenientes de Esgotos Domésticos e Águas Pluviais, válida na data de sua apresentação;
- a.5) Certidão Negativa de Débito Ambiental (CNDA), expedida pelo órgão ambiental competente, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- a.6) Declaração formal de disponibilidade de instalação, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para atender o objeto da licitação, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

b) LOTE II:

- b.1) Licença de emitida pelo IEMA-ES, para atividades de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde – Classe I, válida na data de sua apresentação;
- b.2) Licença de Operação emitida pelo IEMA-ES, para destinação final de serviço e resíduos perigosos/químicos – Classe I, por incineração e/ou auto clave, conforme legislação vigente, resolução RDC 306, de 07 de dezembro de 2004 da ANVISA e resolução 358, de 29 de abril de 2005 do CONAMA;
- b.3) Caso a licitante não seja proprietária de aterro sanitário devidamente licenciado, deverá apresentar “Declaração formal de disponibilidade” firmado entre a licitante e a possuidora do aterro sanitário;
- b.4) No caso acima, a licitante deverá apresentar além do Contrato firmado junto a empresa detentora do incinerador para tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, deverá apresentar a Licença emitida pelo IEMA/ES em nome da empresa.

c) LOTE III:

- c.1) Licença emitida pelo IEMA-ES, para atividade de transporte de resíduos sólidos urbanos (domiciliar e comercial), válida na data de sua apresentação; e Licença de Operação emitida pelo IEMA-ES, para a atividade de destinação final (Aterro Sanitário) de resíduos sólidos urbanos (domiciliar e comercial), válida na data de sua apresentação; e Licença emitida pelo IEMA-ES, para tratamento e destinação final de resíduos sólidos provenientes da construção civil, válida na data de sua apresentação;
- c.2) Caso a licitante não seja proprietária de aterro sanitário devidamente licenciado, deverá apresentar “Declaração formal de disponibilidade” firmado entre a licitante e a possuidora do aterro sanitário, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- c.3) No caso acima, a licitante deverá apresentar além do Contrato firmado junto a empresa detentora do aterro sanitário devidamente licenciado, deverá apresentar a Licença emitida pelo IEMA/ES em nome da empresa.
- c.4) Certidão Negativa de Débito Ambiental (CNDA), expedida pelo órgão ambiental competente, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- c.5) Declaração formal de disponibilidade de instalação, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para atender o objeto da licitação, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

13. DA VISITA TÉCNICA:

A empresa interessada deverá apresentar Atestado de **VISITA TÉCNICA** fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, devidamente assinado por responsável da Secretaria, devendo a vistoria ser previamente agendada, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

Fica a critério da empresa interessada quanto sua participação na Visita Técnica, onde, não havendo interesse, a mesma deverá proceder declaração formal assinada pelo responsável, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamento futuros que ensejem avanços técnicos com o órgão licitador.

Segue abaixo maiores esclarecimentos quanto a visita técnica:

- a) Não haverá vistoria sem prévio agendamento;
- b) O agendamento deverá ser marcado **via telefone** (27) 3767-1008 e pelo endereço eletrônico infraestrutura@saomateus.es.gov.br;
- c) A vistoria somente ocorrerá até **UM dias antes da data marcada para abertura das propostas**, na data e horário marcado na ocasião do agendamento;
- d) A visita deverá ser realizada por representante da empresa, devidamente credenciado, devendo apresentar a credencial assinada pelo representante legal da empresa, acompanhada do contrato social autenticado e RG, não sendo aceitos documentos via fax ou sem autenticação.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

14.1. A(s) empresa(s) a ser Contratada(s) prestará(ao) garantia, em favor da CONTRATANTE, 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato, **mediante uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.**

- a)** O valor da garantia contratual ficará retido, até assinatura do termo de encerramento definitivo do contrato e mediante a demonstração do cumprimento integral das obrigações trabalhistas assumidas junto aos trabalhadores contratados para execução dos serviços objeto deste contrato; e ausência de condenações subsidiárias do município ao pagamento de indenizações, inclusive por acidente de trabalho, que tenham ligação com a execução dos serviços contratados. Se constatada alguma das situações retro mencionadas, o valor da garantia será utilizado até o limite necessário para quitação dos débitos supracitados.
- b)** Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.
- c)** Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor Fiscal deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.
- d)** Se houver acréscimo ao valor deste contrato mediante termo aditivo, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

Servidor Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Nome: MARCELO DE OLIVEIRA

Matricula: 59864

JOSÉ CARLOS DO VALLE ARAÚJO DE BARROS
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO II

PROCESSO N° 002496/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2017
MODELO DE CREDENCIAMENTO

São Mateus,de de 201X

Ao
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Mateus.

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão nº xx/201X**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr^o.(a), portador de identidade nº inscrito no CIC nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO III

PROCESSO Nº 002496/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº xxx/xx (número e ano)

Edital de Pregão Presencial nº xxx/xx (número/ano)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº xxx/xx (número/ano), instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa xxxxxxxxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO IV

PROCESSO N° 002496/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2017

Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº xxx/xx (número e ano)

Edital de Pregão Presencial nº xxx/xx (número/ano)

Empresa _____ estabelecida na _____, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº. _____, tendo por seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ expedida pelo _____ e CPF/MF nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenha trabalho noturno perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho com menor de 16 (dezesseis) anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (conforme a Lei nº 9.854, de 27/10/99).

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO V

PROCESSO Nº 002496/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO DA Lei nº. 10.520/2002)

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº xxx/xx (número e ano)

Edital de Pregão Presencial nº xxx/xx (número/ano)

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº xxx/xxx, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referência.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO VI

PROCESSO Nº 002496/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO PROJETO:

O objetivo do presente projeto é fornecer elementos necessários e suficientes para a participação de empresa(s) junto ao certame licitatório, e ainda, mediante adjudicação bem como contratação, fazer parte integrante como anexo do respectivo contrato, devendo a(s) empresa(s) vencedora(s) denominada(s) CONTRATADA(S) dar obediência a todos os elementos aqui firmados durante toda vigência contratual.

2. ASPECTOS GEOGRÁFICOS / REGIONAIS:

Município: São Mateus

Gentílico: Mateense

Estado: Espírito Santo

Mesorregião: Litoral Norte Espírito-Santense

Microrregião: São Mateus

Distância: 220,0km até a capital

Características geográficas:

Área: 2.343,15 km²

População: 126.437 hab. (IBGE/2016)

Densidade: 46,62 hab./km²

Altitude: 36,00m

Clima: Tropical Aw

Fuso horário: UTC-3

Limites:

- ao Norte: com os municípios de Conceição da Barra, Boa Esperança e Pinheiros;
- ao Sul: com Linhares, Jaguaré, Vila Valério e São Gabriel da Palha;
- a Leste: com o Oceano Atlântico e
- a Oeste: com Boa Esperança e Nova Venécia.

Histórico:

Um dos municípios mais antigos do Espírito Santo, São Mateus tem um bom potencial turístico, com importante sítio histórico e lindas praias, agricultura e pecuária fortes que ajudam a fixar o homem no campo, estando sua sede às margens da BR 101.

Os *royalties* recebidos com a exploração do petróleo têm sido uma importante alavanca do desenvolvimento municipal e regional, com a construção de escolas, postos de saúde, calçamentos e muitas outras obras.

A contratação dos serviços de limpeza urbana do município de São Mateus visa:

- Promover o aperfeiçoamento e melhoria sistemática do sistema;
- Aperfeiçoar os recursos a serem empregados na limpeza do município;
- Universalizar a coleta e varrição;
- Dar destinação ambientalmente correta aos resíduos coletados;
- Implantar a Coleta Seletiva com prioridades ambientais e sociais.

O presente trabalho é, portanto o PROJETO BÁSICO do objeto a seguir:



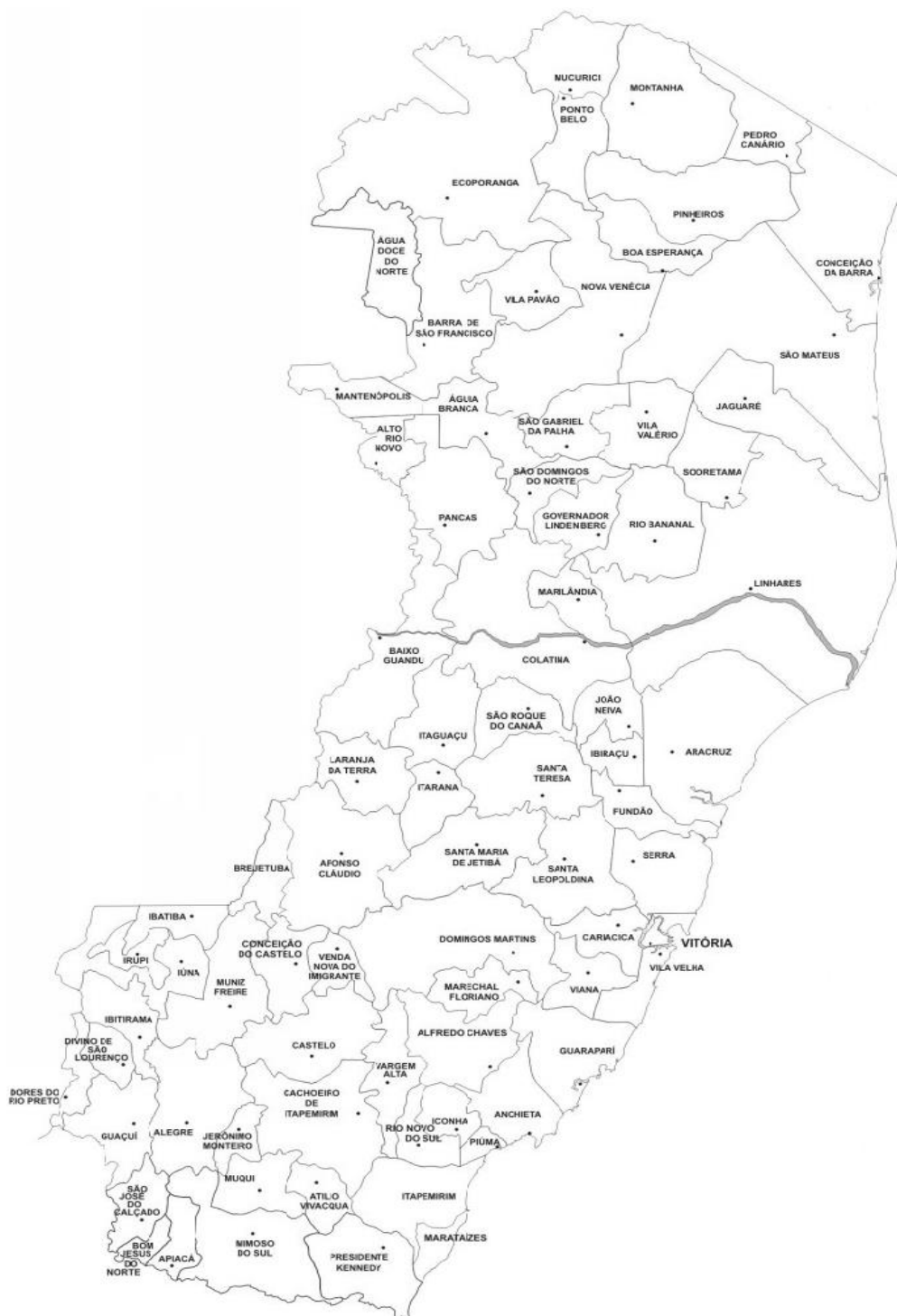
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

“Contratação de empresa para execução de serviços de limpeza pública no município de São Mateus-ES, conforme Projeto Básico, Termo de Referência, Planilha Básica Orçamentária”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

2.1 – MAPA DE LOCALIZAÇÃO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão



3. PROJEÇÕES POPULACIONAIS:

O município de São Mateus possui uma população aproximada de 126.437 habitantes (IBGE)¹ durante os meses de baixa temporada; e um acréscimo estimado em 10% durante alta temporada (dezembro a fevereiro).

4. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, CONFORME PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA BÁSICA ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - Do Detalhamento do Objeto:

A contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública do Município de São Mateus tem como principais atividades os seguintes serviços:

- COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (INERTES);
- MÃO-DE-OBRA PARA LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS;
- VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO;
- COLETA RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE;

¹ Fonte: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=320490>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- TRANSPORTE E TRATAMENTO/DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE SERVIÇO DA SAÚDE (RSS) CLASSE I;
- TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II-A

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos do Tipo Domiciliar e Comercial - RSD / RSC.

Consideram-se como resíduos sólidos domiciliares aqueles gerados nas residências, edifícios residenciais e, resíduos gerados nos estabelecimentos comerciais, industriais não perigosos e públicos, classificados como Classe II-A, conforme NBR 10.004/2004.

Todos os resíduos sólidos domiciliares deverão ser dispostos para a coleta, devidamente acondicionados em sacolas plásticas.

A coleta de resíduos sólidos urbanos ao qual trata o presente item deverá ser realizada com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores / compactadores conforme descrição detalhada prevista neste Projeto Básico.

Os serviços de coleta deverão ser executados mediante cronograma elaborado pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transporte, com todas as rotas e horários definidos e entregues à empresa detentora do contrato proveniente deste certame licitatório imediatamente após a assinatura da Ordem de Serviço, fazendo constar os circuitos planejados por rota, adequados ao sistema viário e a sua legislação, de forma a proporcionar uma constância no tocante aos horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.

Ressalta-se ainda que o cronograma de atendimento deverá abranger todos os bairros, distritos e balneários pertencente ao município de São Mateus-ES, onde, na ocasião de surgimento de novos bairros, distritos ou balneários, tal cronograma deverá ser atualizado no sentido de proporcionar o atendimento de igual forma aos demais.

Qualquer alteração no cronograma de coleta realizado pela contratada deverá ser submetida à fiscalização do Contrato de forma antecipada, para efeito de aprovação.

A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser realizada em todas as vias públicas do município que houver domicílio(s), assegurando a prestação de serviço a todos os imóveis tanto domiciliares quanto comerciais em consonância aos dias e horários definidos junto ao cronograma, devendo, portanto realizar quantas cargas forem necessárias para a efetiva coleta total das respectivas localidades.

Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade do serviço e/ou a segurança da equipe e de terceiros.

A coleta diurna será prioritariamente realizada em bairros predominantemente residenciais e com baixa intensidade de tráfego de veículos. A coleta noturna será empregada em bairros com significativa atividade de comércio e de prestadores de serviços, onde geralmente o tráfego de veículos é de média ou baixa intensidade.

Os caminhões coletores compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde em via pública, sendo vedado o depósito de resíduos no compartimento de carga traseira, quando o veículo estiver em trânsito.

A empresa CONTRATADA deverá proporcionar treinamento e/ou orientação junto aos seus funcionários quanto à **proibição em deixar restos de lixos (por menores que sejam) e recipientes de propriedade do cidadão tais como: tambores/baldes/bacias - dentre outros, espalhados pelas vias durante o procedimento de coleta, sob pena de penalização por parte da fiscalização do contrato.**

Os detritos, que eventualmente caírem dos recipientes durante a execução do serviço, devem ser recolhidos imediatamente, não podendo permanecer na via pública.

É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro, atirá-lo de um Coletor para outro, ou de volta ao passeio;

O recipiente vazio, quando for o caso, deverá ser recolocado onde estava em pé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

A CONTRATADA deverá manter um programa de manutenção preventiva/corretiva periódica de veículos e equipamentos usados neste contrato, para garantir-lhes o correto funcionamento e, por consequência, a continuidade dos serviços prestados, bem como, a segurança dos funcionários e munícipes afetados por esse serviço, devendo apresentar evidências documentais quando solicitado pela fiscalização.

Os caminhões coletores compactadores, além da coleta dos resíduos sólidos domiciliares, também deverão coletar os resíduos provenientes do serviço de varrição manual e de limpeza de feiras livres.

A não possibilidade de atendimento aos serviços propostos neste projeto básico, seja por obras na vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, a fiscalização deverá ser comunicada imediatamente no momento da constatação da ocorrência, para que a mesma possa orientar a CONTRATADA qual ao procedimento a ser seguido.

Frequência:

- a) **DIÁRIA:** os serviços deverão ser executados todos os dias da semana, de segunda a domingo, inclusive nos feriados e dias santos, sob qualquer condição climática;
- b) **ALTERNADA:** os serviços deverão ser executados de 2 a 3 vezes por semana, de segunda a sábado, sob qualquer condição climática;
- c) **DOMINGOS:** aos domingos deverá ser executada a coleta da orla, feiras livres, bares e restaurantes de grande atividade comercial.

Horários:

- a) **1º TURNO:**
7:00 às 15:20 h;
- b) **2º TURNO:**
16:00 às 00:20 h;
15:00 às 23:20 h;
18:00 às 02:20 h;

Uniforme:

A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos seus funcionários e demais recursos humanos envolvidos neste serviço, os uniformes, EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva), devendo portanto substituí-los dentro do prazo previsto em Lei.

Os uniformes deverão ser de cores claras e com alta visibilidade, segunda a NBR nº.15.292, e neles deverão constar o nome da CONTRATADA e a descrição "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS".

Equipamentos:

Para execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares, pertinentes a este contrato, a CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos abaixo relacionados:

- a) 07 (sete) caminhões coletores compactadores conforme descrição prevista neste Projeto;

A reserva técnica mínima de equipamentos e mão-de-obra deverá ser de 10% (dez por cento).

Estrutura de Pessoal:

A equipe de Coleta de Resíduos Sólidos deverá contar com um quantitativo mínimo de 27 (vinte e sete) coletores e 09 (nove) motoristas para execução diária dos serviços concernentes à atividade; a CONTRATADA deverá necessariamente, ter a seguinte estrutura adicional de pessoal nas instalações que dispuser no Município de São Mateus-ES:

Critério de Medição:

O quantitativo será medido pela unidade tonelada "ton" de resíduos coletados.

Todo resíduo proveniente da coleta - para efeito de pagamento, deverá ser submetido à pesagem. Mediante tal pesagem, será expedido o "Ticket de pesagem", sendo este o comprovante para a exata quantificação dos serviços prestados, e consequente pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ROTA	HORARIO	FREQUÊNCIA	BAIRROS, DISTRITOS/COMUNIDADES/LOCALIDADES
101	1º TURNO - 07:00 as 15:20h	SEGUNDA A SÁBADO	BOM SUCESSO II, MORADA DO LAGO, BOM SUCESSO I E III, SÃO PEDRO, CAIC, SANTO ANTÔNIO, FENIX E BAIRRO VITORIA
102	1º TURNO - 07:00 as 15:20h	TERÇA, QUINTA E SÁBADO	NOVO HORIZONTE, ALVORADA, VILA VERDE, BR 101, JAQUELINE, GIRLIM, DOM BOSCO, NOVA CONQUISTA, COHAB I E II E RIBEIRÃO
103	2º TURNO- 16:00 as 00:20h	SEGUNDA A SÁBADO	PARQUETE, BOA VISTA E CENTRO (INCLUINDO REPASSE NO BAIRRO CENTRO)
104	1º TURNO - 07:00 as 15:20h	SEGUNDA, QUARTA E SEXTA	CEPE, UNIVERSITARIO, MARUIM, PORTO, AV. CRICARÉ, LADEIRA BESOURO, SANTA INÊS, LADEIRA SÃO MATEUS X NOVA VENÉCIA, LADEIRA DER, POSTO ESSO/BELA VISTA OU MARIA AMÉLIA, CACIQUE I E II E CARAPINA.
105	1º TURNO - 07:00 as 15:20h	TERÇA, QUINTA E SÁBADO	BOA ESPERANÇA, RODOCON (EMPRESA OXFORD), COMUNIDADE ESPÍRITO SANTO, NOVA ERA, POSTO CAMINHONEIRO, PAULISTA, DPJ, POSTO FLECHA, POSTO RIO NEGRO, LOTEMANENTO JORIL, CORREGO DA AREIA, CORREGO DO PEQUI, LATERAL DA BR 101 (MOSTEIRO, NOVO LOCAL DA EMPRESA EMFLORA, CHEIM, ESCOLA NOVA ESPERANÇA, EMPRESA CORDIAL, SEAC, MORADA DO RIBEIRAO E ZIMERMANN
106	2º TURNO- 18:00 as 02:20h	SEGUNDA A SÁBADO	SERNAMBY, IDEAL, FÁTIMA, LAGO DOS CISNES, GOLFINHO, INOCOOP, BLOCOS, AVIAÇÃO, BURITIS (CHURRASCARIA PICANHA GRILL- POSTO BR EM FRENTE A MOL) E PRAÇA AMÉLIA BOROTO
107	1º TURNO - 07:00 as 15:20h	TERÇA, QUINTA E SÁBADO	GURIRI LADO NORTE: AV OCEANO ATLANTICO ATÉ RUA 21 (Mª TEZOLIN CARRAFA), REFORÇO DO LADO SUL: RUA 22 (PLINIO BOROTO) TENDO LIMITE DE ROTA COM A EQUIPE DO LADO SUL, AV OCEANO INDICO, FINALIZANDO NA ESTRADA DE BARRA NOVA.
108	1º TURNO - 07:00 as 15:20h	SEGUNDA, QUARTA E SEXTA	GURIRI LADO NORTE: AV OCEANO ATLÂNTICO ATÉ LOTEAMENTO VAVÁ (ESTRADA DAS MELEIRAS/MARIRICU)
109	1º TURNO - 07:00 as 15:20h	SEGUNDA A SEXTA	BARRA NOVA NORTE
110	1º TURNO - 07:00 as 15:20h	TERÇA, QUINTA E SÁBADO	GURIRI LADO SUL: AV OCEANO ATLÂNTICO ATÁ RUA 21 (Mª TEZOLIN CARRAFA), BOSQUE DA PRAIA, LOTEAMENTO MAR ABERTO.
111	1º TURNO - 07:00 as 15:20h	SEGUNDA, QUARTA E SEXTA	GURIRI LADO SUL: AV OCEANO ATLÂNTICO ATÉ A ESTRADA DE BARRA NOVA, COM A RESSALVA PARTE DA ROTA 107



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

112	1º TURNO - 07:00 as 15:20h	SEGUNDA, QUARTA E SEXTA	CAIÇARA, AYRTON SENNA, PARQUE DAS BRISAS, NOVA SÃO MATEUS, VILA NOVA, HOSPITAL ROBERTO SILVARES, BAIRRO EL DORADO, RIO PRETO, AREINHA, PEDRA D'AGUA, GALPÃO COLETA SELETIVA, SERINGUEIRA E LIBERDADE.
113	1º TURNO - 07:00 as 15:20h	TERÇA, QUINTA E SÁBADO	JARDIM FLORESTA E JACUÍ, COLINA, SÃO MIGUEL, AROEIRA, VILA NOVA, SAN REMO E PARQUE WASHIGTON
114	2º TURNO - 15:00 as 23:20h	TERÇA, QUINTA E SÁBADO	LITORÂNEO, JAMBEIRO, SANTA MARIA, UFES (RESTAURANTE) MARCOPOLO, POSTO RODONALDO, NOVA LIMA, ITAUNINHAS, SÃO GERALDO E DILÔ BARBOSA.
115	2º TURNO - 15:00 as 23:20h	SEGUNDA, QUARTA E SEXTA	VAVERSA, KM 13, 15, 18, 23, 28, 35, 41, 47, BURACO DO SAPO, BAIRRO PONTE, POSTO RODONALDO, NOVA LIMA, ITAUNINHAS E SANTA MARIA.
116	2º TURNO - 15:00 as 23:20h	TODOS OS SÁBADOS/ INTERIOR SUL	GAMELEIRA, FERRUGEM, NATIVO, BARRA NOVA SUL, CAMPO GRANDE (TGC-TERMINAL NORTE CAPIXABA) E URUSSUQUARA
117			
118	1º TURNO - 07:00 as 15:20h	DOMINGOS	RESTAURANTE ARAPONGAS, RESTAURANTE PICANHA GRILL (POSTO BR), CENTRO DA CIDADE, PRAÇA AMÉLIA BOROTO, FEIRINHA, AV ESBERATLINA BARBOZA DAMIANI (LADO NORTE E SUL) ROD OTHOVARINO DUARTE SANTOS (SÃO MATEUS X GURIRI) E CENTRO DE GURIRI

Existem determinadas áreas, bairros e localidades na cidade, nos quais o caminhão coletor compactador possui dificuldades de adentrar, tais como: ruas estreitas, becos, escadarias, vielas, ladeiras e etc. Nestes locais, a coleta de resíduos sólidos do tipo domiciliar, não é executada com o emprego de caminhão coletor compactador. Para atender estes locais, são utilizadas caixas estacionárias com capacidade de 1,6m³ e coletores que fazem a coleta de maneira manual.

Apresenta-se a seguir, a relação dos locais identificados como de difícil acesso para a coleta manual de resíduos sólidos do tipo domiciliar.

Frequência	Locais de Difícil Acesso
Segunda, Quarta e Sexta-feira	Bairro Vitória, Bom Sucesso I, II e III, Vila Nova, Morada do Lago, Buraco do Sapo, Santa Inês, Nova Bela Vista e Cacique I.
Terça, Quinta e Sábado	Alvorada, Vila Verde, Morada do Ribeirão, Rinha de Galo, Nova Conquista, Cohab III, Ribeirão, Ideal, Maruim e Porto.

Será admitido o uso de veículos de pequeno porte como intermediário entre coleta manual e coleta com caminhões compactadores, para melhor agilidade e diminuição de mão-de-obra de coletores.

Assim como na coleta domiciliar mecanizada a coleta manual seguirá a mesma frequência daquela, garantindo a cobertura total das áreas inacessíveis aos veículos coletores compactadores.

Os resíduos não poderão ficar dispostos a céu aberto em locais públicos aguardando a coleta, e para tal, deverá ser considerada neste item, a aquisição e manutenção de equipamentos de acondicionamento para armazenamento dos resíduos em pontos estratégicos, que tenham acesso ao caminhão compactador. O tipo e a estratégia de distribuição para a quantidade definida deverão constar no plano de trabalho apresentado pela proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

5.1.2 - Coleta Manual nos Distritos:

Nos distritos e vilas do interior como: Barra Nova, Nativo, Nova Lima, Santa Maria, Paulista, Nestor Gomes, Litorâneo, Jambeiro, km 35, São Geraldo e Itauninhas e, grotas dos bairros Aroeira, Colina, São Miguel, Morada do Lago, Bom Sucesso I, II e III, a licitante deverá prever pelo menos 01 (um) coletor para executar os serviços de Coleta Manual, acompanhado do reforço de garis para executar os serviços de varrição e equipe padrão quando julgar necessário.

5.1.2.1 - Estrutura de Pessoal:

A equipe proveniente do presente item deverá ser composta da seguinte forma:

FUNÇÃO	QUANT.
Coletores	10
Garis	07

A referida equipe deverá ser distribuída conforme quadro abaixo:

Distribuição da Mão de Obra	
Barra Nova	01 coletor
Nativo	01 coletor
Campo Grande	01 coletor
Nova Lima	01 coletor / 02 garis
Santa Maria	01 coletor
Paulista	01 coletor
Nestor Gomes	01 coletor / 02 garis
Km 35	01 coletor / 02 garis
São Geraldo	01 coletor
Itauninhas	01 coletor / 01 gari
Total	17 coletores/garis

Frequência:

DIÁRIA: os serviços deverão ser executados todos os dias da semana, de segunda a sábado, sob qualquer condição climática, exceto nos feriados e dias santos.

Horário:

- a) 1º TURNO: de 07h00m as 15h20m de segunda a sábado, incluindo 01 (uma) hora de intervalo para refeição.

Nos casos em que a o dimensionamento for plenamente justificado, o coletor executará também os serviços varrição manual, capina, raspagem, caiação de meios-fios e limpeza de praias.

Critério de Medição:

O quantitativo será medido pela unidade tonelada "hxm" - (Homem x hora trabalhada).

6.0 – Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos do Tipo Domiciliar (residencial e comercial) - Classe II-A.

O serviço de transporte de resíduos para o aterro sanitário licenciado deverá ser executado imediatamente após a conclusão das respectivas coletas dos resíduos urbanos.

O transporte dos resíduos coletados será executado por carretas 03 eixos tipo caçamba basculante e/ou veículos similares permitidos pela legislação vigente, em total obediência às normas existentes, sendo as marcas e modelos a serem definidas pela Contratada, podendo ainda ser definido outro modo de transporte, desde que previamente aprovado pela Municipalidade e dentro das normas legais.

As carretas deverão ter compartimentos para armazenamento do chorume gerado durante o transporte e não será permitido que carretas carregadas trafeguem sem lona.

Os veículos deverão dispor de sistema de comunicação que permita permanentemente contato entre o motorista e a administração da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

A contratada deverá fornecer as passarelas móveis necessárias para as operações de colocação e retirada das lonas de cobertura dos veículos, tanto na origem quanto no destino do transporte.

Havendo aumento do volume de resíduos a transportar, em consequência do acréscimo da população, de atividade econômica ou da variação sazonal, poderá a contratante determinar a contratada que aumente o número de viagens, e se necessário, o número de equipamentos de sua frota, assim como o pessoal, sem alteração dos preços unitários contratados.

Após a contratação, a contratante solicitará a relação dos veículos automotores que prestarão os serviços e que ficarão vinculados ao contrato, tendo a contratada prazo de até 10 dias para apresentar a relação.

Nenhum veículo poderá ficar parado por mais de 02 (duas) horas, devido a quaisquer problemas, devendo ser substituído imediatamente, após tal lapso temporal.

Todos os veículos ou equipamentos auxiliares, antes de serem colocados em efetiva utilização deverão ser detalhadamente especificados e submetidos à aprovação da contratante.

O caminhão compactador descarregará os resíduos para que as caçambas que estarão em "stand by", sejam totalmente carregadas, lonadas e acopladas ao cavalo mecânico, para o imediato transporte ao Aterro Sanitário de destino.

Os motoristas das carretas portarão formulário de viagem, onde será apontada a data, hora de saída e chegada no aterro, pesos de chegada e saída, peso líquido de lixo, quilometragens de saída, chegada e percorrida, abastecimento, consumo e ocorrências que houver.

As carretas após carregamento, serão pesadas para emissão dos Tickets de Pesagem.

As carretas também serão sempre pesadas na entrada e na saída do aterro sanitário, gerando Tickets de Pesagem com os respectivos pesos e dando destaque ao peso líquido dos resíduos sólidos urbanos. A descarga dos resíduos se dará por basculamento das carretas diretamente nas células de aterramento.

A pesagem será efetuada em balança cuja precisão tenha sido certificada pelo INMETRO de acordo com as normas técnicas exigidas pela ABNT.

O local onde será instalada a balança de pesagem deverá ser equipado com câmeras de filmagem 24h/dia. As câmeras deverão ser instaladas de forma a possibilitar o registro das imagens dos caminhões (placa e volume de lixo) no momento da pesagem na entrada e na saída do aterro sanitário, cabendo a Contratada fornecer tais imagens quando de interesse da Contratante.

Os tickets de Pesagem deverão ser entregues na Base Operacional da empresa, após o término do transporte, para posterior conferência da supervisão e da fiscalização da Contratante.

Frequência:

DIÁRIA: os serviços deverão ser executados todos os dias da semana, de segunda a sábado, sob qualquer condição climática, qualquer hora do dia, em sincronia com a coleta.

Uniforme:

A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos seus funcionários e demais recursos humanos envolvidos neste serviço, os uniformes, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), quando necessário.

Os uniformes deverão ser de cores claras e com alta visibilidade, segundo a NBR nº. 15.292, e neles deverão constar o nome da CONTRATADA e a descrição "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS".

Critério de Medição:

O quantitativo será medido pela unidade tonelada "ton" de resíduos transportado.

A quantidade média prevista para o transporte de resíduos sólidos está demonstrada em planilha orçamentária anexa a este processo licitatório.

Observações importantes:

São obrigatórias as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;
- Perfeito estado de conservação de pintura e placas de identificação.

Não poderão ser utilizados na execução dos serviços veículos com idade superior a 05 (cinco) anos. Os veículos deverão ser padronizados, e neles deverão constar o nome da CONTRATADA e a descrição "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS".

A contratada deverá manter alocada ao serviço um quadro mínimo de operadores e motoristas devidamente habilitados em número suficiente para a direção dos veículos necessários à execução dos serviços.

7.0 – Da destinação final de resíduos sólidos urbanos do tipo domiciliar (residencial e comercial) - Classe II-A.

A área do aterro sanitário deverá ser garantida por métodos e procedimentos de segurança, assim como garantia do bem estar de pessoas e proteção dos equipamentos envolvidos na operação, e na sua vizinhança. Não poderá ocorrer no aterro sanitário, qualquer atividade desorganizada de catação de materiais.

Serão destinados ao aterro sanitário todos os resíduos sólidos do tipo residencial e comercial gerados e coletados no município de São Mateus.

O gerenciamento, controle e manutenção do Aterro Sanitário, inclusive com o emprego de máquinas e equipamentos, são de total responsabilidade de CONTRATADA, devendo a mesma permitir o acesso a qualquer hora da fiscalização do contrato para averiguações que julgar necessário.

Horários:

A CONTRATADA deverá garantir o acesso dos veículos ao aterro sanitário a qualquer hora do dia e em condições satisfatórias de tráfego, mesmo em condições climáticas desfavoráveis.

Todos os custos envolvidos para operação, licenciamento, legalização do Aterro Sanitário, serão de inteira responsabilidade da empresa prestadora de serviços.

Critério de Medição:

O quantitativo será medido pela unidade tonelada "ton" de resíduos depositados.

A quantidade média prevista para o tratamento e destinação final de resíduos sólidos está demonstrada em planilha orçamentária anexa a este processo licitatório.

8.0 – Coleta de Resíduos Sólidos (Inerte):

É a coleta destinada a remover resíduos inertes, ou seja, aqueles que não são removidos pela coleta regular, em virtude de suas características próprias, origem e quantidade. Enquadram-se nesta categoria os seguintes resíduos:

- ✓ Entulhos de construção civil e outros;
- ✓ Restos de limpeza provenientes de poda de praças e jardins;
- ✓ Restos da capina e raspagem de vias públicas;
- ✓ Restos de móveis, pneus, colchões e outros similares;
- ✓ Resíduos de mutirões eventuais.

Em São Mateus, a coleta, o transporte e a destinação final de resíduos provenientes de construções e demolições são de inteira responsabilidade do gerador. Entretanto, as pequenas obras e reformas não detectadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, bem como as irregularidades praticadas por pequenos frentistas, carroceiros e geradores, fazem com que vários pontos irregulares de entulhos surjam em determinadas vias públicas e terrenos baldios.

Estes resíduos provenientes de construções, demolições, restos de limpeza e poda de praças e jardins, de capina e raspagem, restos de móveis, colchões e resíduos de mutirões eventuais serão removidos por meio de caminhões dotados de caçamba basculante com capacidade de 6/8 m³ e/ou 10/12m³, carregados manualmente ou por meio de pás carregadeiras com peso operacional 10.000 kg, com capacidade mínima da concha de 1,9m³.

Frequência:

DIÁRIA: os serviços deverão ser executados todos os dias da semana, de segunda a sábado, sob qualquer condição climática, exceto nos feriados e dias santos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Horários:

- a) 1º TURNO: de 07h00m as 15h20m, incluindo uma hora de intervalo para refeição;
- b) 2º TURNO: de 15h00m as 23h20m, incluindo uma hora de intervalo para refeição.

Equipamentos:

Para execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos (inerte), pertinentes a este contrato, a CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos abaixo relacionados:

- a) 03 (três) **caminhões truck** com caçamba basculante articulada, 03 eixos, com potência de 220 cavalos e PBT 17.000 kg, com capacidade mínima de 10/12m³, equipado com dispositivos automático de descarga - sem emprego de mão de obra; deverá ter suporte para ferramental do tipo: pás e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios para uso da guarnição que realiza o carregamento manual;
- b) 01 (uma) pá carregadeira com peso operacional 10.000 kg, com capacidade mínima da concha de 1,9m³.

Estrutura de Pessoal:

Além de no mínimo 04 (quatro) garis, 03 (três) motoristas e 01 (um) operador de pá carregadeira, necessários à execução diária dos serviços de coleta de resíduos sólidos (inerte), a CONTRATADA deverá necessariamente, ter a seguinte estrutura adicional de pessoal nas instalações que dispuser no Município de São Mateus-ES:

Os serviços ocorrerão em turno único, em horário comercial.

Critério de Medição:

O quantitativo será medido pelas seguintes unidades – respectivamente:

VEÍCULOS e MÁQUINAS: horas trabalhadas;
MÃO DE OBRA: "hxx" – (homem hora).

9.0 – Coleta de Resíduos Inertes provenientes de obras de construção civil, limpeza e poda de árvores, resto de móveis, dentre outros com uso de caminhão poli guincho e caixas estacionárias.

9.1 Caminhão Poli-Guincho - Remoção de Caixas Estacionárias:

O caminhão poli-guincho será utilizado no fornecimento e remoção das caixas estacionárias de entulho, mediante determinação / programação realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte da Prefeitura Municipal de São Mateus, a qual mediante Ordem de Serviço determinará o atendimento, cabendo à referida Secretaria, todo gerenciamento quanto à referida prestação do serviço.

Frequência:

DIÁRIA: os serviços deverão ser executados todos os dias da semana, de segunda a sexta, sob qualquer condição climática.

Horários:

De Segunda a Quinta:

- a) 07h00m às 17h00, incluindo uma hora de intervalo para refeição;

Sexta-feira:

- b) 07h00 as 16h00, incluindo uma hora de intervalo para refeição.

Equipamentos:

Para execução dos serviços de remoção de caixas estacionárias de entulho, com capacidade de 5m³, pertinentes a este contrato, a CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos abaixo relacionados:

- a) 01 (um) caminhão poliguincho articulado duplo, com capacidade de transporte de 02 (duas) caixas estacionárias por viagem.

Estrutura de Pessoal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

01 (um) coletor; 01 (um) motorista necessários à execução diária dos serviços de remoção de caixas estacionárias.

No preço unitário dos caminhões poli-guincho deverão estar incluídos todos os custos necessários, inclusive mão de obra.

Critério de Medição:

A prestação de serviço será medida por "m³" (metro cúbico) - mediante Ordens de Serviço devidamente atendidas.

9.2 – Caixas Estacionárias com Emprego de Caminhão Poli-Guincho

Descrição técnica:

Caixa estacionária tipo contêiner aberto na parte superior, com capacidade de 5m³ de armazenamento, construída em chapa de aço 1/8 - reforçada, solda contínua em toda caixa pelo processo MAG; eixos de fixação dos olhais em aço 4x3/8, TUDO CONFORME NORMA DA ABNT n.º 14.128.

As caixas estacionárias deverão ser fornecidas no endereço constante da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria gestora do Contrato, devendo, portanto tal documento ser devidamente preenchido e assinado pelos responsáveis respectivamente, sob pena de glosa.

Os serviços serão prestados somente em caráter excepcional, considerando que o município está munido de equipamento de coleta e transporte de resíduos provenientes de construção e demolição e outros afins, para atender possíveis e eventuais demandas não detectadas pela fiscalização Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, bem como irregularidades praticadas por pessoas físicas ou jurídicas, conforme descrito na Decisão Monocrática Preliminar n.º 518/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, valendo ressaltar que a coleta dos resíduos de fábricas e oficinas, os restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de demolições, as matérias excrementícias e restos de forragem das cocheiras e estábulos, as palhas e galhos dos jardins e quintais particulares e Lixo Hospitalar da esfera Privada, **é de responsabilidade do gerador.**

Da Destinação do Entulho:

Caberá à Unidade Gestora do contrato determinar o local para destinação de tais materiais.

Critério de Medição:

A prestação de serviço será medida por "m³" metro cúbico - mediante Ordens de Serviço devidamente atendidas.

10.0 - Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde:

Consiste na prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos de serviços de saúde, gerados por estabelecimento pertencente ao município de São Mateus, tais como: Unidades de Saúde e Pronto Atendimento.

A coleta dos resíduos de serviços de saúde deverá ser executada com emprego exclusivo de veículo coletor especialmente desenvolvido e apropriado para este fim, em estrito atendimento às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e com o emprego exclusivo de mão-de-obra treinada para tal atividade.

A frequência de execução da coleta de resíduos de serviços de saúde em cada estabelecimento gerador será em função da quantidade dos resíduos gerados por cada um, podendo ser diária, alternada (02 ou 03 vezes por semana), ou até mesmo uma vez por semana.

Os RSS serão coletados devidamente segregados e acondicionados nos pontos de coleta dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde cadastrados junto a Prefeitura Municipal de São Mateus, através de veículos exclusivos para esta finalidade.

A CONTRATADA deverá elaborar de forma permanente, um programa de acompanhamento a de conscientização junto às unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde, visando à correta segregação na origem da geração dos resíduos, bem como, no correto acondicionamento dos mesmos.

Após a pesagem final o veículo terá como ponto final a unidade de incineração, não sendo permitido o manuseio e transbordo dos resíduos dentro de instalações não compatíveis à atividade bem como material. Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deverá ser submetido a limpeza e desinfecção simultânea diariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Frequência:

DIÁRIA: os serviços deverão ser executados todos os dias da semana, de segunda a Sexta-feira, sob qualquer condição climática, exceto nos feriados e dias santos.

Horário:

1º TURNO: de 07h00m as 17h00m, incluindo uma hora de intervalo para refeição.

Equipamentos:

Para execução dos serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde, pertinentes a este contrato, a CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos abaixo relacionados:

- a) 01 (um) veículo pick-up tipo furgão, dotado de baú de fibra, estanque, totalmente vedada e hermeticamente fechado, com capacidade mínima de 800 kg.

Para a coleta de resíduos de serviços de saúde, deverá ser disponibilizada 01 (uma) equipe por dia dotada de 01 (um) motorista e 01 (um) coletor.

No preço unitário desses serviços deverão estar incluídos todos os custos necessários, inclusive mão de obra.

Critério de Medição:

O quantitativo será medido pela unidade "tonelada" (ton) de resíduos coletados.

A quantidade média prevista para a coleta de resíduos de serviços de saúde do município de São Mateus é de 30,00 (trinta) toneladas para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

11.0 - Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde:

O presente Projeto tem por objetivo descrever a caracterização da Coleta, Transporte e Tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) oriundos das Fontes Geradoras do Município de São Mateus.

O Transporte externo deverá ser realizado por um motorista e por um auxiliar (coletor), utilizando-se técnicas e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que garantam a preservação do acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

O Transporte Externo deverá ser feito em BOMBONAS de 60 a 200 litros, lacrados, por meio de um veículo tipo baú, em perfeito estado de conservação, devidamente identificado conforme a ANTT, Resolução Nº 420/04 e Resolução Nº 701/04.

Possuir equipamentos auxiliares: pá, rodo, sacos plásticos de reserva que atendam as especificações da NBR 9190 e solução desinfetante.

Deve constar em local visível, a frase A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, o nome da empresa coletora bem como número de telefone, e especificação dos resíduos transportados com o número código estabelecido na NBR 10004.

A guarnição deverá receber treinamento adequado e ser submetida a exames médicos de acordo com o estabelecido na NR 32 - Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, bem como ser submetida à imunização.

Na execução dos serviços, os coletores deverão recolher as bombonas plásticas contendo os resíduos de serviço de saúde acondicionados em sacos plásticos específicos, conforme determina a legislação, transportá-los com cuidado necessário para não haver qualquer tipo de vazamento, e colocá-los ordenadamente no veículo de coleta, de forma que não haja tombamento.

Os veículos destinados à coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde não poderão, em hipótese nenhuma, ser utilizados para outro fim.

A frequência de execução do transporte de resíduos de serviços de saúde será em função da quantidade dos resíduos coletados no município de São Mateus, podendo ser diária, alternada (02 ou 03 vezes por semana), ou até mesmo uma vez por semana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

A estimativa de geração de RSS no município de São Mateus é da ordem de 30,00 (trinta) toneladas para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

Das Pesagens:

Os veículos serão pesados na balança localizada no município ao qual deu origem ao resíduo – São Mateus-ES.

Deverá ainda ocorrer as pesagens na entrada e na saída do aterro sanitário, gerando Tickets de Pesagem com os respectivos pesos e dando destaque ao peso líquido dos resíduos de saúde.

A pesagem será efetuada em balança cuja precisão tenha sido certificada pelo INMETRO de acordo com as normas técnicas exigidas pela ABNT.

O local onde será instalada a balança de pesagem deverá ser equipado com câmeras de filmagem 24h/dia. As câmeras deverão ser instaladas de forma a possibilitar o registro das imagens no momento das respectivas pesagens, tanto na entrada quanto na saída do local.

Os tickets de Pesagem deverão ser entregues na Base Operacional da empresa, após o término do transporte, para posterior conferência da supervisão e da fiscalização da Contratante.

Após a pesagem final o veículo terá como ponto final a unidade de incineração, não sendo permitido o manuseio e transbordo dos resíduos dentro de instalações não compatíveis à atividade bem como material. Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deverá ser submetido a limpeza e desinfecção simultânea diariamente.

Frequência:

DIÁRIA: os serviços deverão ser executados todos os dias da semana, de segunda a sábado, sob qualquer condição climática, exceto nos feriados e dias santos.

Horário:

TURNO: de 7h00m as 17h00m, incluindo uma hora de intervalo para refeição.

Equipamentos:

Para execução dos serviços de transporte de resíduos de serviços de saúde, pertinentes a este contrato, a CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos abaixo relacionados:

- a) 01 (um) veículo pick-up tipo furgão, dotado de baú de fibra, estanque, totalmente vedada e hermeticamente fechado, com capacidade mínima de 800 kg;
- b) 30 (trinta) bombonas plásticas com capacidade de 200 litros;
- c) 20 (vinte) bombonas plásticas com capacidade de 60 litros.

No preço unitário desses serviços deverão estar incluídos todos os custos necessários, inclusive motorista, coletor, combustível e manutenção do veículo.

Critério de Medição:

O quantitativo será medido pela unidade “tonelada” (ton) de resíduos coletados.

A quantidade média prevista para o transporte de resíduos de serviços de saúde do município de São Mateus é de 30,00 (trinta) toneladas para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

12.0 – Tratamento e Destinação Final de Resíduos Serviços de Saúde:

A incineração deverá, obrigatoriamente, ser realizada com equipamento que possua: Sistema de monitoramento contínuo de CO e O₂, além de processo de lavagem dos gases, para garantir a não emissão de poluentes na atmosfera e que atenda as demais normas ambientais, (Resolução CONAMA 316/2004).

Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) dos líquidos coletados da lavagem dos gases e lavagem/desinfecção das bombonas plásticas.

Lavador de bombonas que garanta a total desinfecção das mesmas, para sua reutilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

As cinzas geradas pela queima serão de única e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, que deverá dar destinação adequada.

Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as atividades inerentes à incineração dos resíduos de serviços de saúde, se comprometendo a responder isoladamente perante os órgãos ambientais competentes, pela sua correta destinação e passivo ambiental.

Também será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo ao meio ambiente seja por erros, omissões ou imperfeições na destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

O não cumprimento da execução dos serviços de destinação final de resíduos de serviços de saúde em obediência às normas ambientais, compromete a execução total dos serviços objeto da licitação e será considerada inadimplência, ensejando a aplicação do disposto na norma do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Na área do incinerador, deverão ser garantidos métodos e procedimentos de segurança, assim como garantia do bem estar de pessoas e proteção dos equipamentos envolvidos na operação, e na sua vizinhança.

Serão destinados ao incinerador todos os resíduos de serviços de saúde gerados no município de São Mateus. Não poderá ocorrer no aterro sanitário, qualquer atividade desorganizada de catação ou aproveitamento de materiais provenientes de resíduos de saúde.

Horários:

A CONTRATADA deverá garantir o acesso dos veículos na área do incinerador, a qualquer hora do dia e em condições satisfatórias de tráfego, mesmo em condições climáticas desfavoráveis.

Uniforme:

A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos seus funcionários e demais recursos humanos envolvidos neste serviço, os uniformes, EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva).

Equipamentos:

Para execução dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, pertinentes a este contrato, a CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, de uma Central de Tratamento de Resíduos ou de um Incinerador de Resíduos de Serviços de Saúde.

A **CONTRATADA** poderá ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, os serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos do tipo domiciliar, com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.

Estrutura de Pessoal:

Para garantir o tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde do município de São Mateus, serão necessários no mínimo os seguintes profissionais que já devem fazer parte do quadro da empresa: 01 (um) Engenheiro Ambiental, ou outro profissional de engenharia que possua tal atribuição; 01 (um) Encarregado, 01 (um) Assistente Administrativo e 02 (dois) Ajudantes, necessários à execução diária dos serviços de incineração.

- A CONTRATADA será responsável ainda pela contratação de toda e qualquer mão-de-obra técnica e administrativa necessária, que deverá acompanhar os serviços;

Critério de Medição:

O quantitativo será medido pela unidade "ton" de resíduos coletados.

A quantidade média prevista para o tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde do município de São Mateus é de 30,00 (trinta) toneladas para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

13.0 – Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos Pavimentados:

Define-se como varrição a operação manual de varredura, recolhimento e ensacamento de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos compreendendo as vias, sarjetas, grades de galerias e bueiro, grades de boca de lobo, calçadas, canteiros centrais e esvaziamento de cestos públicos de lixo (papeleiras) em horários diurno e noturno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

O serviço de varrição manual deverá sempre ser executado concomitantemente dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais e não ajardinados. A equipe de varrição deverá estar equipada com carrinhos de 120 (cento e vinte) litros guarnecidos com sacos plásticos normatizados, suficientemente resistentes para evitar o derramamento de resíduos enquanto aguarda no passeio o seu recolhimento pelos veículos da coleta.

O dimensionamento da equipe para gerir o cronograma ofertado pela Secretaria de Obras deverá ser planejado pela contratada e entregue na Secretaria de Obras para análise e aprovação do fiscal e do gestor do contrato.

Consideram-se como campo de ação para execução dos serviços de varrição, a SEDE administrativa, os BAIRROS e os DISTRITOS do município.

Das Localidades:

DA SEDE:

A quantidade estimada para a execução deste serviço está discriminada na planilha orçamentária anexa a este processo licitatório.

A frequência semanal de varrição será diferenciada de acordo com a movimentação rotineira de pessoas em cada região da cidade. Assim, o centro da cidade, com forte presença comercial e de outras atividades econômicas e administrativas, receberá a varrição todos os dias, de segunda-feira a sábado.

DOS DISTRITOS:

A varrição atenderá as ruas e avenidas pavimentadas, com frequências definidas em rotina, e os demais serviços como limpeza de logradouros não pavimentados, capina, raspagens, etc., serão executados periodicamente em regime de mutirão com deslocamento de equipe padrão da sede municipal, se necessário.

Nos distritos menos populosos - Nova Lima, Santa Maria, Paulista, Pedra D'água, Nestor Gomes, Litorâneo, km 35, São Geraldo e Itauninhas - a licitante deverá prever 1(um) gari para executar a varrição. Podendo, nos casos em que o dimensionamento for plenamente justificado, o mesmo gari executar outros serviços de limpeza pública, tais como capina, raspagem, rastelamento e caiação de meio-fio, levando-se em consideração normas trabalhistas.

DOS BAIRROS RESIDENCIAIS:

Os bairros predominantemente residenciais serão varridos de acordo com a programação.

Os resíduos gerados pela varrição deverão ser acondicionados em sacolas plásticas, posteriormente fechadas, possuindo 08 (oito) micras de espessura, com capacidade de cem (100) litros e dispostos em pontos estratégicos, nas vias públicas, para recolhimento posterior, pelo veículo de coleta, no máximo em 12 (doze) horas.

Frequência:

- a) DIÁRIA: os serviços deverão ser executados todos os dias da semana, de segunda a domingo, inclusive nos feriados e dias santos, sob qualquer condição climática.
- b) ALTERNADA: os serviços deverão ser executados de 2 a 3 vezes por semana, de segunda a sábado, sob qualquer condição climática;
- c) AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.

Horários:

- a) 1º TURNO: de 07h00m as 15h20m, incluindo uma hora de intervalo para refeição;
- b) 2º TURNO: de 15h00m as 23h20m, incluindo uma hora de intervalo para refeição.

Uniforme:

A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos seus funcionários e demais recursos humanos envolvidos neste serviço, os uniformes, EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Estrutura de Pessoal:

A CONTRATADA será responsável pelo dimensionamento da quantidade de Garis necessários para atender toda demanda proveniente de varrição manual, de acordo com a produtividade média e frequência de varrição de cada bairro ou localidade.

Equipamentos:

Para execução dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos do município de São Mateus, pertinentes a este contrato, a CONTRATADA deverá dispor de reserva técnica mínima de equipamentos e mão-de-obra de importe de 10% (dez por cento).

Para execução dos serviços de limpeza manual de praias e similares, a CONTRATADA deverá dispor, de no mínimo:

- Vassoura de aço e/ou sopradores;
- Carrinho de mão ou padiolas;
- Garfos retos e curvos;
- Pás de concha;
- Ancinhos;
- Compartimento de carga móvel.

Critério de Medição:

O quantitativo será medido pela unidade “quilometragem” (km) de sarjeta varrida.

BAIRRO	FREQUÊNCIA	TURNO	EXTENSÃO SARJETA (KM)	QTDE. DIAS VARRIDOS POR MÊS	EXTENSÃO TOTAL SARJETAS POR MÊS
IDEAL	SEGUNDA	1º TURNO	3,31	4,30	14,21
	TERÇA	1º TURNO	3,03	4,30	13,04
	QUARTA	1º TURNO	3,48	4,30	14,96
	QUINTA	1º TURNO	2,41	4,30	10,36
	SEXTA	1º TURNO	3,83	4,30	16,47
	SABADO	1º TURNO	3,99	4,30	17,16
LAGO DOS CISNES	SEGUNDA	1º TURNO	3,09	4,30	13,29
	TERÇA	1º TURNO	3,13	4,30	13,47
GOLFINHO	QUARTA	1º TURNO	3,43	4,30	14,76
INOCOOP	QUINTA	1º TURNO	2,07	4,30	8,88
	SEXTA	1º TURNO	3,88	4,30	16,69
AVIAÇÃO	SABADO	1º TURNO	3,91	4,30	16,81
	SEGUNDA	1º TURNO	3,06	4,30	13,17
UNIVERSITÁRIO	TERÇA	1º TURNO	2,12	4,30	9,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

SAN REMO	TERÇA	1º TURNO	2,25	4,30	9,68
	QUARTA	1º TURNO	3,12	4,30	13,43
	QUINTA	1º TURNO	2,33	4,30	10,03
COHAB	SEXTA	1º TURNO	4,10	4,30	17,64
	SABADO	1º TURNO	3,75	4,30	16,13
	SEGUNDA	1º TURNO	3,07	4,30	13,22
	TERÇA	1º TURNO	3,44	4,30	14,80
	QUARTA	1º TURNO	2,03	4,30	8,72
PARK WASHINGTON	QUARTA	1º TURNO	2,20	4,30	9,46
	QUINTA	1º TURNO	2,50	4,30	10,77
JIRLIM	SEXTA	1º TURNO	2,63	4,30	11,31
SERNAMBY	TER/QUI/SAB	1º TURNO	1,85	13,00	24,00
	SEG/QUA/SEX	1º TURNO	3,86	13,00	50,15
	SEGUNDA	1º TURNO	3,13	4,30	13,44
	TERÇA	1º TURNO	2,94	4,30	12,64
	QUARTA	1º TURNO	2,79	4,30	12,01
	QUINTA	1º TURNO	2,37	4,30	10,21
	SEXTA	1º TURNO	6,77	4,30	29,10
	SABADO	1º TURNO	6,29	4,30	27,04
CARAPINA	SEGUNDA	1º TURNO	3,30	4,30	14,20
RIBEIRÃO	TERÇA	1º TURNO	3,09	4,30	13,27
	QUARTA	1º TURNO	3,11	4,30	13,37
MORADA DO RIBEIRÃO	QUINTA	1º TURNO	2,58	4,30	11,11
	SEXTA	1º TURNO	4,47	4,30	19,23
	SABADO	1º TURNO	4,83	4,30	20,75
BOA VISTA	SEGUNDA	1º TURNO	5,97	4,30	25,66
	TERÇA	1º TURNO	6,79	4,30	29,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

	QUARTA	1º TURNO	3,42	4,30	14,71
	QUINTA	1º TURNO	2,62	4,30	11,26
	SEXTA	1º TURNO	3,62	4,30	15,56
	SABADO	1º TURNO	3,57	4,30	15,34
JAQUELINE	QUARTA	1º TURNO	3,01	4,30	12,94
	QUINTA	1º TURNO	2,19	4,30	9,40
CACIQUE I	SEXTA	1º TURNO	2,97	4,30	12,77
	SABADO	1º TURNO	4,50	4,30	19,35
	SEG/QUA/SEX	1º TURNO	2,72	13,00	35,36
BONSUCESSO III	TER/QUI/SAB	1º TURNO	1,85	13,00	24,00
	SEGUNDA	1º TURNO	3,19	4,30	13,73
BURACO DO SAPO	TERÇA	1º TURNO	3,16	4,30	13,60
PONTE	QUARTA	1º TURNO	1,93	4,30	8,31
NOVA SÃO MATEUS	QUARTA	1º TURNO	1,44	4,30	6,21
VILA VERDE	QUINTA	1º TURNO	0,94	4,30	4,03
ALVORADA	SEXTA	1º TURNO	4,15	4,30	17,85
	SABADO	1º TURNO	4,00	4,30	17,18
RODOCOM	SEGUNDA	1º TURNO	2,17	4,30	9,34
SEAC	TERÇA	1º TURNO	3,28	4,30	14,12
	QUARTA	1º TURNO	3,42	4,30	14,71
	QUINTA	1º TURNO	1,91	4,30	8,21
SANTO ANTONIO	SEXTA	1º TURNO	4,85	4,30	20,85
	SABADO	1º TURNO	4,28	4,30	18,41
	SEGUNDA	1º TURNO	3,24	4,30	13,94
AREINHA	TERÇA	1º TURNO	3,60	4,30	15,46
	QUARTA	1º TURNO	3,47	4,30	14,90
BOM SUCESSO I	QUINTA	1º TURNO	2,67	4,30	11,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

	SEXTA	1º TURNO	3,65	4,30	15,71
BOM SUCESSO II	SABADO	1º TURNO	4,06	4,30	17,47
	SEGUNDA	1º TURNO	3,38	4,30	14,55
	TERÇA	1º TURNO	2,17	4,30	9,31
CAIÇARAS	TERÇA	1º TURNO	1,15	4,30	4,94
NOVO HORIZONTE	QUARTA	1º TURNO	3,45	4,30	14,82
	QUINTA	1º TURNO	2,56	4,30	11,00
CACIQUE II	SEXTA	1º TURNO	4,11	4,30	17,66
PORTO	SABADO	1º TURNO	4,87	4,30	20,95
POSTO ESSO	SEGUNDA	1º TURNO	3,75	4,30	16,13
	TERÇA	1º TURNO	3,43	4,30	14,76
VILA NOVA	QUARTA	1º TURNO	3,58	4,30	15,40
	QUINTA	1º TURNO	2,89	4,30	12,43
	SEXTA	1º TURNO	3,79	4,30	16,31
	SABADO	1º TURNO	3,80	4,30	16,34
AROEIRA	SEGUNDA	1º TURNO	3,14	4,30	13,48
	TERÇA	1º TURNO	1,87	4,30	8,04
SÃO MIGUEL	TERÇA	1º TURNO	2,57	4,30	11,07
LITORÃNEO	QUARTA	1º TURNO	3,23	4,30	13,89
	QUINTA	1º TURNO	1,48	4,30	6,37
JAMBEIRO	QUINTA	1º TURNO	1,45	4,30	6,21
SÃO PEDRO	SEXTA	1º TURNO	2,94	4,30	12,64
	SABADO	1º TURNO	4,18	4,30	17,96
PARQUETE (BOA VISTA)	SEGUNDA	1º TURNO	3,40	4,30	14,61
	TERÇA	1º TURNO	1,31	4,30	5,65
PEDRA D'AGUA	QUARTA	1º TURNO	3,91	4,30	16,83
MARGINAL DA BR 101	QUINTA	1º TURNO	3,15	4,30	13,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

RODOVIA AVIAÇÃO X PEDRA D'ÁGUA	SEXTA	1º TURNO	3,75	4,30	16,13
RESIDENCIAL FENIX	SABADO	1º TURNO	0,83	4,30	3,55
GURIRI	SEG/QUIN	1º TURNO	11,29	9,00	101,59
	TER/SEX	1º TURNO	11,06	9,00	99,50
	QUA/SAB	1º TURNO	13,93	9,00	125,35
RIO PRETO	QUA/SAB	1º TURNO	1,78	9,00	16,00
CENTRO	DIARIO	2º TURNO	9,89	26,00	257,15

14.0 – Das equipes de apoio da Sede, Guriri e Distritos:

Será o serviço de mão de obra para limpeza, capina manual, roçada manual e mecanizada, limpeza de feiras e mercados municipais, praças e jardins, praia e demais localidades conforme necessidade do município.

Limpeza de praias e similares:

Limpeza de praias é a atividade de remoção de resíduos sólidos urbanos, quais sejam: vegetação, oferendas religiosas, detritos orgânicos entre outros materiais, localizados na faixa de orla marítima.

Em determinadas regiões da orla os resíduos recolhidos devem ser acondicionados em sacos plásticos de varrição e dispostos em locais previamente definidos pela fiscalização.

Em outras regiões similares os resíduos gerados pelo serviço de limpeza deverão ser varridos com a utilização de vassouras de aço e/ou sopradores, tanto em áreas gramadas ou outro tipo de vegetação. Posteriormente, com o auxílio de carrinhos de mão ou padiolas, os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes. Os montes deverão ser formados em locais previamente definidos pela fiscalização, ou ainda carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga.

As equipes de limpeza de praias deverão dispor, necessariamente, de garfos retos e curvos, vassouras de aço, pás de concha, ancinhos e padiolas.

Os serviços deverão ser executados todos os finais de semana e feriados, podendo ser intensificado em alta estação como férias e verão. Podendo portanto, a gestora do contrato estabelecer alterações em decorrência das condições climáticas.

Limpeza de feiras e mercados municipais:

Existem atualmente, 03 (três) feiras livres no município de São Mateus, uma localizada no bairro Vila Nova às margens da BR 101 aos domingos, outra no balneário de Guriri **aos sábados** e outra no Bairro Vitória às **quintas feiras**. A CONTRATADA também deve dar atenção especial ao Mercado Municipal, que possui atividades comerciais de **segunda a sábado**, localizado no Centro de São Mateus-ES.

Imediatamente após o término das atividades da feira os garis da Equipe Padrão deverão iniciar os serviços de varrição, acondicionamento, lavagem e desinfecção do local com uso de carro pipa.

Toda limpeza considerada "sistemática", ou seja, aquela que é realizada continuamente, deverá ser provida de Parte Diária, devendo constar minimamente as seguintes informações: Data / Horário início e fim / Bairro / Local com ponto de referência / metragem quadrada da área limpa.

Quaisquer outra limpeza realizada sem ser aquelas consideradas "sistemática", devem ser provida de Ordem de Serviço expedida pela fiscalização do contrato, não eximindo a empresa contratada quanto a emissão da Parte Diária fazendo constar as mesmas informações mínimas citadas no parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Frequência/Horário:

Conforme cronograma de trabalho estipulado pela Municipalidade.

Critério de Medição:

HH (homem x hora)

14.0 – CAIAÇÃO MANUAL DE GUIAS DE SARJETA (MEIO FIO):

Trata-se de serviços relacionados a pintura de guias de sarjetas (meio fio) com produto tipo cal ou super cal industrial solúvel em água.

Frequência/Horário:

Conforme cronograma de trabalho estipulado pela Municipalidade.

Equipamentos:

Todos os operadores (pintores) deverão portar balde, trincha, cal, óleo, dentre outros materiais que forem julgados necessários para a execução do serviço.

Critério de Medição:

M² do meio fio pintado.

15.0 – LIMPEZA DE DESOBSTRUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM:

Este serviço consiste na limpeza e desobstrução de galerias, bueiros e quaisquer elementos de drenagem, que podem estar comprometidos devido a obstrução de terra, restos de plantas, ou outros detritos que impeçam o escoamento de água.

Para tal finalidade será utilizado utilizando caminhão equipado com conjunto de alta pressão e sucção.

Frequência/Horário:

Conforme cronograma de trabalho aprovado pela Municipalidade.

Equipamentos:

Caminhão dotado de com conjunto de alta pressão e sucção.

Critério de Medição:

M (metro linear) da extensão a ser obstruída.

16.0 - APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL:

Instalações de Apoio:

A CONTRATADA deverá dispor de local onde deverá concentrar todas as atividades de controle administrativo e operacional com instalações específicas para:

- ✓ Setor administrativo;
- ✓ Setor de controle de operação;
- ✓ Setor de almoxarifado;
- ✓ Setor de manutenção;
- ✓ Ambulatório médico;
- ✓ Vestiário e refeitório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Mão-de-obra Indireta:

Deverá ser considerado como exigência mínima para as perfeitas realizações administrativas e controles operacionais, por parte da CONTRATADA, o seguinte quadro de colaboradores:

Mão de Obra	Qtde.
Engenheiro Ambiental	01
Engenheiro Sanitarista	01
Técnico de Segurança do Trabalho	01
Gerente Administrativo	01
Comprador	01
Chefe Depto. Pessoal	01
Auxiliares Administrativos	02
Supervisor de Campo	01
Almoxarife	01
Encarregado de Oficina	01
Mecânicos	02
Lavador e Lubrificador	01
Borracheiro	01
Ajudantes de Oficina	01
Vigia da Base Operacional	02
Porteiro da Base Operacional	02

17.0 – Do Pessoal:

A CONTRATADA deverá dispor de um **Supervisor Geral** – denominado PREPOSTO na cidade de São Mateus-ES, credenciado por escrito como seu representante, com plenos poderes para auxiliar o(s) Encarregado(s) nas operações concernentes ao objeto, devendo o mesmo ficar em regime de sobreaviso parcial em revezamento com outrem que possa atender eventuais demandas emergenciais nos finais de semana e feriados.

A COTRATADA será responsável tecnicamente pela direção técnica/administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços objeto deste CONTRATO, na forma da legislação em vigor, sendo, para todos os efeitos, a única e exclusiva empregadora;

Manter equipe designada para a execução dos serviços, profissionais devidamente capacitados e treinados, possibilitando o adequado cumprimento do objeto do contrato;

Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado seu, cuja permanência na equipe seja considerada inadequada pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma;

Manter em dia o registro dos seus empregados envolvidos na execução do contrato, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricadas e legalizadas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, apresentando prontamente à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela mesma, bem como e as anotações da Carteira Profissional de cada empregado;

Em caso de demissão com ou sem justa causa, apresentar num prazo de até 5 dias úteis os documentos provenientes da rescisão trabalhista, contendo as devidas quitações e chancelas dos órgãos competentes;

Assumir, direta e exclusivamente, responsabilidade pelos danos causados em acidentes de trabalho, ou acidentes envolvendo terceiros, que eventualmente vierem a ocorrer durante a execução do objeto do presente CONTRATO, por culpa sua ou de seus empregados;

Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC's), para todos os funcionários envolvidos nas atividades relativas ao objeto contratado;

Apresentar mensalmente a comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, notadamente, pagamento de salários e de horas extraordinárias, auxílio transporte, contribuições e depósitos do FGTS, recolhimento das contribuições previdenciárias, devidas aos seus empregados, controle de jornada e toda a documentação pertinente aos créditos trabalhistas dos mesmos, sob condição de pagamento.

A CONTRATADA deverá manter reserva técnica de pessoal para eventuais necessidades quanto a ausência de funcionários em quaisquer frente de trabalho sob quaisquer motivo, onde, em razão de falta de mão de obra, a empresa ficará passiva a sanções contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- A Contratada será responsável ainda pela contratação de encarregados e supervisores, que deverá acompanhar os serviços;
- Funcionários de férias, faltas e outros afastamentos de integrantes da equipe, deverão ser prontamente substituídos pela Contratada;
- Demais funcionários necessários à manutenção da frota e à execução de atividades administrativas.

Do Lanche:

A CONTRATADA deverá fornecer lanche básico a todos os funcionários pertencentes ao seu quadro operacional e administrativo envolvidos no contrato.

Considera-se lanche básico, 200ml de leite pasteurizado com pão de 50g tipo francês e uma fruta.

Vale Transporte:

Deverá ser assegurado ao trabalhador a vinda e retorno ao local de trabalho conforme normas e regulamentação federal neste sentido.

Uniformes:

Para efeito de confecção de uniformes, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato no mínimo 03 (três) propostas de modelos e cores para efeito de aprovação e consequente confecção, devendo os uniformes ser compatíveis com as respectivas atividades, e ainda com diferenciação de cores que permitam a perfeita identificação dos trabalhadores de acordo com a função, tais como: motoristas, garis, coletores, encarregados e outros profissionais da empresa executora dos serviços.

Não será permitido sob hipótese alguma qualquer funcionário atuando sem uniforme, sendo tal situação passiva de sanções contratuais.

DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os veículos e equipamentos deverão ser disponibilizados em perfeito estado de conservação e funcionamento;

A CONTRATADA disponibilizará os veículos e equipamentos com seus respectivos condutores e equipe de apoio necessária visando atender as demandas respectivamente às equipes existentes;

Antes de iniciar as atividades objeto do Contrato, os veículos e equipamentos deverão ser submetidos à prévia aprovação da Fiscalização do contrato, podendo ser rejeitados caso não atendam aos requisitos constantes no contrato e seus anexos;

A fiscalização poderá realizar inspeções periódicas nos equipamentos, acessórios e de segurança, em qualquer época, durante a vigência do contrato, podendo recusar e/ou intimar a substituir caso não se apresentem em perfeito estado de conservação e funcionamento;

Em caso de acidente, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a fiscalização de forma verbal, devendo ainda formalizar tal informação com riqueza de detalhamento quanto ao fato ocorrido, num prazo de até 24 horas;

Cada equipamento será liberado um dia por mês, em acordo com a fiscalização do contrato, para que a CONTRATADA possa efetuar a sua manutenção preventiva, porém o dia será glosado da medição respectivamente ao mês;

A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Manutenção para os veículos/equipamentos utilizados no contrato, fazendo constar o previsto e realizado, devendo apresentar mensalmente junto às documentações provenientes das medições;

A CONTRATADA deverá licenciar os veículos/equipamentos nas categorias correspondentes, conforme determina a legislação de trânsito vigente, e manter a regularidade de seguro instituído para os proprietários de veículos automotores segundo legislação específica e as Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados;

Todos os veículos e equipamentos deverão estar devidamente identificados com pintura ou plotagem, conforme padronização visual da Prefeitura Municipal de São Mateus, em local bem visível, com o seguinte letreiro: "A Serviço da Prefeitura Municipal de São Mateus" e "Reclamações – Fone 0800.280.3767";

O combustível dos veículos/equipamentos será providenciado e pago pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Os veículos/equipamentos que apresentarem mau desempenho, defeito ou quebra que não possa ser sanado no prazo de 06 (seis) horas, deverão ser substituídos no prazo ajustado junto à fiscalização do contrato;

Os veículos deverão estar equipados com tacógrafo conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;

Deverão ser pintadas ou utilizada fita refletiva conforme norma CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, nas laterais e traseiras, faixas de advertência, com tinta fotoluminescente, com no mínimo 10 (dez) centímetro de espessura;

Das Descrições:

- Veículos – PESADOS:

- CAMINHÃO COMPACTADORES de lixo com capacidade volumétrica de 15m³ de lixo compactado; ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos, com câmbio de 06 (seis) marchas sincronizadas, com tomada de força e eixo reduzido na traseira, com caixa de cargas de laterais lisas, com praça de carga traseira aberta com capacidade volumétrica de 1,85m³ de lixo solto e descarga de lixo por painel ejetor acionado pro cilindro hidráulico telescópio de estágios de dupla ação, com comando hidráulico de 02 estágios dianteiros, com tomada de força com acionamento no interior da cabine, com sistema de compactação feito por duas placas, transportadora e compactadora acionada por cilindros hidráulico, com abertura e fechamento da tampa traseira efetuada pela ação de 02 cilindros hidráulicos externos de simples ação, comandos manuais por alavancas com sistema de segurança que permite parar ou inverter o ciclo em qualquer fase, com estribo traseiro em chapa de aço antiderrapante com alças de segurança e corrimão em toda extensão da porta traseira para acomodar até 04 garais. Deverá contemplar sistema de estanques, de forma a evitar o vazamento de chorume. Deter de iluminação na praça da carga traseira, e demais equipamentos/assessorios de segurança e sinalização exigidos pelo Contran;

- CAMINHÃO TRUCK adaptado com caçamba basculante, ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos;

- CAMINHÃO com gerenciamento eletrônico, 06 cilindros, potência mínima 250 CV, 7 marchas, com direção hidráulica, ADAPTADO COM POLIGUINDASTE duplo com braço articulado, capacidade de elevação de 9 toneladas, sapatas hidráulicas para duas caixas de 5m³, ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos;

- CAMINHÃO PIPA Toco com capacidade de no mínimo 6000 litros, equipado de bombas com multiplicador de rotação acoplado, esguichos laterais com saídas tipo “bico-de-pato”, canhão de longo alcance e 50m de mangueira (no mínimo) de 1.1/4” com bico de rega (tipo bombeiro), ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos;

- ÔNIBUS, carroceria fechada, urbano, com capacidade mínima para transportar 46 passageiros sentados, com motor a diesel no mínimo 177 CV de potência, dois eixos, direção hidráulica, caixa de mudanças de 5 machas normal, freio de serviço pneumático, motor 6 cilindros, verticais em linha, turbo, fabricação nacional, pintura nova e demais itens em bom estado de funcionamento, tais como: bancos, pneus, freios, sistemas de direção, parte elétrica e hidráulica, ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos.

- Veículos – LEVES:

- VEÍCULO DE PASSEIO (Referência: Fiat Pálio ou similar), com capacidade 04 passageiros, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, incluso seguro, não sendo permitido ultrapassar 10 (dez) anos de uso;

- VEÍCULO UTILITÁRIO cabine simples (Referência: Fiat Strada ou similar), equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, incluso seguro, não sendo permitido ultrapassar 10 (dez) anos de uso;

- Máquinas:

- PÁ CARREGADEIRA de pneus, potência de no mínimo 132 HP, ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos;

- Equipamentos:

- Roçadeira Manual Motorização a Gasolina (Stihl FS220 ou similar) – novo.

- Roçadeira Mecânica

- Da Mobilização:

Todos os veículos, caminhões, máquinas e equipamentos envolvidos no contrato, deverão ser submetidos à fiscalização para efeito de mobilização, mediante termo circunstanciado expedido pela Unidade Gestora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Não será permitido durante a execução do contrato veículos, caminhões, máquinas e equipamentos com idade superior àquela exigida respectivamente cada um, independentemente da ocasião de prorrogação do contrato, salvo por anuência da fiscalização mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA, onde neste caso, deverá ser estabelecido Termo de Compromisso fixando prazo não superior a 90 (noventa) dias para adequação.

DAS DEFINIÇÕES – (Nomenclaturas/Siglas)

Para melhor entendimento deste Projeto Básico adotamos as seguintes definições:

- ✓ **PMSM** – Prefeitura Municipal de São Mateus;
- ✓ **Acondicionamento** – ato executado pela fonte geradora de embalar; empacotar; embrulhar ou ensacolar o lixo;
- ✓ **Gari** – trabalhador que executa serviços de varrição de vias e coleta de entulhos;
- ✓ **Coletor** – trabalhador que executa serviços de coleta de lixo, manualmente ou como parte da guarnição dos caminhões coletores;
- ✓ **Encarregado de turma** – trabalhador que coordena as equipes de campo;
- ✓ **Circuito de coleta** – área de um ou mais bairros atendida por um itinerário de coleta;
- ✓ **Coleta Domiciliar** – coleta porta-a-porta realizada por veículo coletor compactador;
- ✓ **Caixa estacionária** – caixa metálica ou de fibra capacidade de 5m³ ou 1,6m³ para depósito temporário de lixo ou entulho;
- ✓ **RSD/RSC** – Resíduos Sólidos Domiciliares e Resíduos Sólidos Comerciais, lixo gerado pelas residências e pelo comércio;
- ✓ **RSS** – Resíduos de Serviços de Saúde, gerados em anuidades de natureza médico-assistencial, tais como: hospitais, clínicas, clínicas veterinárias, farmácias, postos de saúde, prontos socorros, hemocentros, etc;
- ✓ **Coleta de entulho** – compreende a coleta de resíduos da construção civil e também de outros resíduos não perigosos;
- ✓ **Coleta seletiva** – coleta diferenciada contemplando apenas resíduos recicláveis, tais como: papéis, vidros, metais, plásticos;
- ✓ **Guarnição** – equipe de coleta formada por 01 (um) motorista e um número variável de coletores;
- ✓ **Grande gerador** – usuário que produz mais de 100 litros de lixo/dia, tais como restaurantes, supermercados, shoppings, etc;
- ✓ **Itinerário** – percurso de rua percorrido por um gari de varrição ou caminhão coletor;
- ✓ **Resíduos Públicos** – resíduos provenientes de atividades públicas como: varrição, capina, raspagem, podas de árvores, etc;
- ✓ **Setor** – área delimitada compreendendo ruas varridas por uma determinada equipe de varrição;
- ✓ **Trecho de varrição** – extensão de vias atendidas por um gari de varrição;
- ✓ **Contentor** - recipiente de plástico duro – PEAD, com rodas e tampa, utilizado para acondicionar RSD/RSC, comumente comercializado com os volumes de 120l, 240l, 360l e 1000l;
- ✓ **Caminhão Compactador** - caminhão com caixa compactadora acoplada;
- ✓ **Lixo Seco** - basicamente o lixo não orgânico, principalmente materiais recicláveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO VII

PROCESSO Nº 002496/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

MINUTA DE CONTRATO Nº /2017.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e treze, O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, com sede xxxxxxxx, xxxx – Bairro xxxxxx - CEP xxxxxxxxxx – São Mateus - ES, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada legalmente pela seu Secretário xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, estado civil (xxxxxxx), profissão (xxxxxxx), CPF nº _____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____, RESOLVE firmar contrato com a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) Nº. _____, Inscrição Estadual Nº. _____, com sede na _____, Bairro: _____, Município de _____, Estado de _____ - CEP Nº. _____ - Telefone: (DDD) _____ representada pelo (a)_____, portador do RG _____ - e CPF _____, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por lote atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste Contrato nº xx/201x, Pregão Presencial nº xx/201x e Processo nº xx/201x, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - A presente contratação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, CONFORME PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA BÁSICA ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

2.1 - **VALOR DO CONTRATO:** Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ _____ (_____), pagáveis, mediante execução dos serviços. Nos termos previstos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração da proposta.
3.2 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, somente depois de 12(doze) meses contados da data de apresentação da proposta de preços, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/1.993 e suas alterações, e observado o seguinte:
3.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – Após assinatura do contrato, emissão da garantia do contrato e emissão da nota de empenho, o responsável pela Secretaria Municipal Interessada, solicitará o início da execução dos serviços, mediante a emissão de Ordem Inicial dos Serviços, a contratada, a ser emitida pelo Setor competente do Município.
4.2 – A contratada que não assinar a Ordem Inicial de Serviços dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva ordem, através de fac-símile, decairá o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.
4.3 – Após assinatura da Ordem Inicial dos Serviços, o prazo máximo para início dos serviços, pela contratada, é de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento e a assinatura da respectiva ordem.
4.4 – A execução dos serviços será acompanhada pelos fiscais de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;
5.2. Caberá a empresa contratada informar à fiscalização sobre o andamento dos serviços bem como término dos mesmos para efeito de supervisão e conseqüente elaboração da medição;
5.3. Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;
5.4. A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo ao contrato.
5.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- m) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- n) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- o) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- p) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- q) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- r) Relatório de Fiscalização.

5.6. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.7. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

5.8. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.10. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato, será de 12(doze) meses, contados de sua publicação do DIOES.

6.2 – O CONTRATADO, ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II e do § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que:

- s) - Os preços e condições pactuados sejam mais vantajosos à administração;
- t) - A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- u) - Os serviços forem prestados regularmente;
- v) - A contratada concorde expressamente com a prorrogação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa em referência deverá ser contabilizada na seguinte dotação orçamentária:

0070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

007010 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

17 - Saneamento

512 – Saneamento Básico Urbano

0101 – LIMPEZA PÚBLICA

2.177 – Manutenção da Limpeza Pública

33903900000 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

16040000 – Royalties do Petróleo – Ficha (000090)

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA PROTOCOLAR A GARANTIA CONTRATUAL

8.1– A CONTRATADA deverá Protocolar garantia do Contrato uma das modalidades contidas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, citando qual a garantia que será oferecida e equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 10(dez) dias da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato.

8.2 - A emissão da (s) Ordem (s) de serviços fica condicionada a prestação da Garantia expressa no item 8.1.

8.3 - O valor da garantia contratual ficará retido, até assinatura do termo de encerramento definitivo do contrato e mediante a demonstração do cumprimento integral das obrigações trabalhistas assumidas junto aos trabalhadores contratados para execução dos serviços objeto deste contrato; e ausência de condenações subsidiárias do município ao pagamento de indenizações, inclusive por acidente de trabalho, que tenham ligação com a execução dos serviços contratados. Se constatada alguma das situações retro mencionadas, o valor da garantia será utilizado até o limite necessário para quitação dos débitos supracitados.

8.4 - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

8.5 - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor Fiscal deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

8.6 - Se houver acréscimo ao valor deste contrato mediante termo aditivo, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, **salvo autorização expressa do CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATANTE

10.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

10.2 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

10.3 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

10.4 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

10.5 - Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATADO

11.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.

11.2. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO.

11.3. Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

11.4. Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos deste Contrato, nos prazos e condições pré-estabelecidos.

11.5. Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso do **CONTRATANTE** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

11.6. Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

11.7. Manter um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante ao **CONTRATANTE.**

11.8. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

11.9. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

11.10. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas **SUBCONTRATADAS.**

Quanto a pessoal:

11.11. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

11.12. A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

11.13. A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

11.14. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o **CONTRATANTE.**

11.15. A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

11.16. Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

Quanto à segurança e higiene:

11.17. Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

Das demais obrigações:

- 11.18.** Apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- 11.19.** Manter o canteiro com instalações compatíveis, inclusive com escritórios para seus representantes, bem como ambiente adequado para a Fiscalização.
- 11.20.** Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- 11.21.** Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.
- 11.22.** Matricular os serviços no INSS e entregar à **CONTRATANTE** as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da **CONTRATADA**, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- 11.23.** Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela **CONTRATADA**, em todas as vias, ficará em poder da **CONTRATANTE** após a conclusão dos serviços.
- 11.24.** Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- 11.25.** Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.
- 11.26.** Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.
- 11.27.** Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- 11.28.** Executar todos os serviços de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, conforme referido nas Condições Específicas de Licitação do Edital, assim como as determinações da **CONTRATANTE**.
- 11.29.** Utilizar somente materiais, componentes e serviços especializados de fornecedores qualificados.
- 11.30.** Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as sub-contratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à **CONTRATANTE** para autorização.
- 11.31.** Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o objeto contratado, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização quando for o caso.
- 11.32.** Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.
- 11.33.** Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- 11.34.** Adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo o(s) se fazer presente o(s) Encarregado(s), e demais responsáveis pelos serviços, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco **SEGURANÇA NO TRABALHO**, devendo ainda tais reuniões ser evidenciadas por meio de lista de presença à fiscalização do contrato mensalmente, contendo o assunto abordado nos respectivos dias.
- 11.35.** Manter no local dos serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.
- 11.36.** Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.
- 11.37.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

12.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 12.2** - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- 12.3** - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.
- 12.4** - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- 12.5** - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
- 12.6** - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços.
- 12.7** - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.8** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- 12.9** - O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:
- 12.10** - 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- 12.11** - Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
- 12.12** - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.
- 12.13** - O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 12.14** - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.
- 12.15** - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 12.16** - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.
- 12.17** - As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.
- 12.18** - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O contrato será fiscalizado por servidor público municipal, lotado nesta Secretaria conforme quadro abaixo:

Fiscalização técnica:

TIPO	Dados do Servidor	Atribuições
Fiscal Técnico	MARCELO DE OLIVEIRA Matriculo 59864 CREA 004518/D Função: Engenheiro Civil Vínculo: Efetivo	Acompanhar todas as ações necessárias para fiscalização técnica do contrato.

Fiscalização Operacional/Administrativa:

Tipo	Dados do Servidor	Atribuições
-------------	--------------------------	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Fiscal Operacional Titular	SAMUEL JESUS DE ALMEIDA Matrícula: 65243 Função: Artífice II Vínculo: Efetivo	- Acompanhar o andamento dos serviços em campo; - Conferir se a frota encontra-se em pleno funcionamento e alocadas nas frentes de trabalho; - Acompanhar logística da mão-de-obra (quantidade / transporte / equipamentos / uniformes); - Orientar e acompanhar serviços esporádicos (limpeza de creches, escolas, pátios, dentre outros); - Assinar partes-diárias; - Atender demandas dentro do escopo contratual por parte da Fiscalização Administrativa; - Outras atividades previstas no instrumento de convocação para contratação e seus anexos, bem como contrato.
Fiscal Operacional Suplente	GILSON BATISTA DE SOUZA Matrícula: 65245 Função: Artífice II Vínculo: Efetivo	
Fiscal Administrativo Titular	CAROLINA PERES MOREIRA Matrícula: 61515 Função: Aux. De Biblioteca Vínculo: Efetivo	- Assinar partes-diárias; - Proceder toda conferência de medição (planilhas / partes-diárias / tickets de pesagem / quilometragem da frota / folha de pagamento / registro de ponto de funcionários); - Conferir documentos fiscais e trabalhistas, como: certidões negativas / vale-refeição / vale-transporte / admissões e demissões); - Averiguar necessidade de Aditivo (acréscimo e decréscimo); - Acompanhar vigência / prazo do contrato; - Controlar quantitativos (planilha contratual); - Preparar medição para envio para pagamento; - Organizar documentos em arquivo (físico e sistema computacional);
		- Atestar medições após conferência para providências de pagamento; - Liquidar Notas Fiscais decorrentes de medições junto com o Gestor; - Outras atividades previstas no instrumento de convocação para contratação e seus anexos, bem como contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - POR ACORDO - Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços efetuados.

15.2 - POR INICIATIVA DO CONTRATANTE - Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d) No interesse do serviço público, devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

e) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de São Mateus - ES.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Mateus-ES, em _____ de _____ de 201X.

JOSÉ CARLOS DO VALLE ARAÚJO DE BARROS
Secretária Municipal Obras, Infraestrutura e Transporte
CONTRATANTE

Sócio Administrador
CONTRATADA